

PROCESSO Nº 224/2019

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **176/2019**

Data do Protocolo: 06/05/2019	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 07/10/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Empregos e Vencimentos (PCCV) do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.





FLS.	02
PROC.	224/19
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJC Nº 0124/2019**

Em 06 de maio de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Empregos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Importante salientar que o projeto é fruto de debates que vem sendo desenvolvidos com os servidores municipais, mormente pela atuação do Comitê Municipal de Gestão Democrática.

Destaca-se, a partir do projeto ora proposto, a elevação do piso salarial do funcionalismo público autárquico para R\$ 1.298,00 (mil duzentos e noventa e oito reais) para os servidores mensalistas, e para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para os servidores horistas, o que se traduz em importante conquista para diversas categorias. Importa salientar também as novidades que foram trazidas em relação ao antigo plano, como é o caso da promoção por titulação, do incentivo à qualificação, da licença para tratar de interesses particulares, do incentivo para que os empregados de carreira venham a ocupar cargos de provimento em comissão, sem contar outros ajustes de ordem técnica-jurídica que se fizeram necessários, tendo em vista a obsolescência do antigo plano, em vigor há 13 (treze) anos.

18:35 06/05/2019 08:46:74 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





FLS.	03
PROC.	224/19
C.M.	ME

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A presente propositura racionaliza os gastos com pessoal no âmbito da Autarquia, uma vez que extingue a possibilidade de incorporação de gratificações, evitando a perpetuação de ocupantes nas chefias e instâncias decisórias, bem como permitindo e incentivando a alternância da cadeia de comando no Poder Executivo Municipal, em consonância com o constitucional princípio da eficiência.

Assim, considera-se devidamente justificada a proposta.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -





FLS.	04
PROC.	224/19
C.M.	06

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

**176/2019**

Institui o Plano de Carreiras, Cargos, Empregos e Vencimentos (PCCV) do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), fundamentado-se nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos, empregos e carreiras;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- IV – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- V – ética pública; e
- VI – eficiência administrativa.

§1º Caberá ao DAAE, por intermédio de sua atuação direta, ou por meio de convênios e parcerias, proporcionar condições para a concretização dos valores referidos no “caput” deste artigo.

§2º O PCCV não se aplica aos seguintes casos:

- I – contratação por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei; e





FLS.	05
PROC.	224/19
C.M.	elle

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – servidores integrantes do Quadro Suplementar à Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Emprego Público: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei, para provimento por concurso público em caráter efetivo;

II – Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

III – Empregado Público: pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público e que mantenha vínculo direto com o Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), compreendendo-se no conceito o servidor efetivo e o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

IV – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de evolução funcional, nas modalidades de progressão ou promoção nas referências de vencimentos, nos termos da lei;

V – Função de Confiança: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, cuja investidura se dará por meio de designação de empregado titular de cargo efetivo, por livre nomeação e desinvestidura;

VI – Função Atividade: conjunto de atribuições específicas a serem exercidas em caráter temporário por servidor público ocupante de emprego público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Promoção: passagem do servidor de uma referência para outra superior, mediante habilitação pela apresentação de títulos ou submissão a processo seletivo para avaliação de desempenho, na forma da lei e de regulamento;

VIII – Progressão: passagem do servidor de uma referência para outra superior, por antiguidade, mediante habilitação, na forma da lei e de regulamento;

IX – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício de emprego ou cargo público, composta pelo vencimento-base, acrescida das demais vantagens pessoais;

X – Vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou função pública; e

XI – Falta justificada: falta que não implica em descontos salariais, decorrente de:

XI – Falta justificada: falta que não implica em descontos salariais, decorrente de:

a) licenças gala, nojo, gestante, adotante e paternidade;

b) afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho validado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na forma regulamentar;

c) período decorrente de convocações pelo Tribunal Regional Eleitoral e julgamentos em Tribunal do Júri;

d) folga eleitoral;

e) atestado humanitário;

f) atestado médico validado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na forma regulamentar;

g) falta abonada, na forma regulamentar; e



FLS.	07
PROC.	224/19
C.M.	llc

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

h) doação de sangue, nos limites da legislação trabalhista, na forma regulamentar.

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 3º** Ficam criados os cargos e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, as funções de confiança e as funções-atividade, que passam a constituir o Quadro Geral de Pessoal do DAAE de Araraquara, indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

- I – Anexos I-A, I-B e I-C – Empregos Públicos de Provimento Efetivo;
- II – Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;
- III – Anexo III – Funções de Confiança; e
- IV – Anexo IV – Funções-Atividade.

#### Seção I

##### Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

##### Subseção I

##### Dos Aspectos Gerais

**Art. 4º** A investidura nos empregos públicos integrantes do Anexo I-A far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ou mediante prévia aprovação em processo seletivo, nas hipóteses constitucionalmente previstas, desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

- I – possuir a nacionalidade brasileira;
- II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;





FLS.	08
PROC.	224/19
C.M.	MG

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – possuir aptidão física e mental;

VII – não ter sido demitido do serviço público municipal no período de cinco anos que antecede a sua admissão; e

VIII – apresentar, no ato da posse, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, incluindo execuções penais.

§ 1º Os requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos de provimento efetivo constarão do Anexo I-A desta lei.

§ 2º A formação em nível técnico e a exigência de registro profissional serão, respeitado o disposto no Anexo I-A, especificadas em edital de concurso, conforme as atribuições do cargo, a regulamentação profissional e a oferta de cursos regulamentados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos ou titulação específica, na forma da lei e do edital normativo do concurso.

§ 4º Sem prejuízo de ações afirmativas que decorram de lei específica, serão reservadas vagas em percentual estabelecido na legislação vigente:

I – às pessoas com deficiência, atendidas as atribuições do emprego e desde que haja compatibilidade entre o seu exercício e a deficiência;

II – às pessoas negras.

### Subseção II

#### Da estabilidade

**Art. 5º** Será considerado estável o empregado público investido em emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego, concluído o estágio probatório.



FLS.	09
PROC.	224/19
C.M.	ME

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica para proceder a avaliação especial de desempenho, nos termos do artigo 41, § 4º da Constituição República Federativa do Brasil.

### Subseção III

#### **Das atribuições, das vagas, da escolaridade e da jornada dos empregos de provimento efetivo.**

**Art. 6º** As atribuições sumárias, o número de vagas, a escolaridade mínima exigida e a jornada de trabalho dos empregos públicos de provimento efetivo constarão do Anexo I-A desta Lei, com as especificações estabelecidas em regulamento ou no edital normativo do concurso.

§ 1º A jornada padrão de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, porém poderá ser diferenciada/flexibilizada quando tal diferenciação/flexibilização decorrer de lei de regência da carreira ou de regime jurídico adotado pelo Município de Araraquara.

§ 2º A Administração Pública, considerando a especificidade dos serviços e o interesse público, poderá adotar escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou outra forma de flexibilização da jornada de trabalho, conforme previsão da legislação trabalhista ou de regência da carreira, para qualquer cargo do DAAE, na forma regulamentar.

§ 3º Qualquer emprego público de nível superior submetido ao regime horista poderá solicitar a ampliação da sua carga horária regular, até o limite estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a conseqüente ampliação no seu vencimento, ou poderá solicitar a redução da sua carga horária regular – Redução da Carga de Trabalho - em até 10 (dez) horas semanais com a conseqüente redução no vencimento.

§ 4º A possibilidade prevista no § 3º deste artigo será regulamentada por ato da Superintendência e será deferida se houver concordância do empregado público e da Administração, nunca podendo ser realizado unilateralmente, devendo o





FLS.	10
PROC.	224/19
C.M.	06

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

empregado público aguardar o seu deferimento ou o indeferimento do requerimento como ato discricionário da Administração Pública.

§ 5º Os empregados públicos que se submeterem a processo seletivo para função-atividade cumprirão a jornada de trabalho estabelecida pela respectiva função-atividade e para tanto receberão retribuição pecuniária pelo exercício dessa função, na forma desta lei.

**Art. 7º** Ao empregado público com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia oficial e multidisciplinar, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O horário especial referido no “caput” deste artigo estende-se ao empregado que tenha dependente com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

**Art. 8º** Será concedido horário especial ao empregado estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, na forma regulamentar.

### Subseção IV

#### Da remuneração dos empregos de provimento efetivo

**Art. 9º** As escalas de vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo são as constantes do:



FLS.	11
PROC.	224/19
C.M.	116

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Anexo I-B desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito reais) para os empregos mensalistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra; e

II – Anexo I-C desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.

§ 1º O piso estabelecido no “caput” deste artigo será implementado em até 18 (dezoito) meses após a promulgação desta lei.

§ 2º O ingresso nos empregos públicos referidos no “caput” deste artigo ocorrerá sempre na primeira referência da respectiva carreira quando exigido o requisito mínimo de escolaridade para investidura no emprego.

**Art. 10.** A política de vencimentos define as regras básicas da remuneração percebida pelo servidor.

**Art. 11.** São hipóteses para a alteração de vencimento:

I – promoção ou progressão conforme o disposto nesta lei; e

II – elevação do piso salarial.

**Art. 12.** Fica respeitado o direito adquirido do servidor em face de vantagens remuneratórias não previstas acima, mas previamente concedidas e adquiridas pelo servidor da Autarquia, em consonância com a legislação de regência correspondente e de acordo com as previsões específicas porventura existentes nas disposições finais desta lei.

**Parágrafo único.** Veda-se, após a data da publicação desta lei e realização do enquadramento nela previsto, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 13.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, não poderá superar a do Chefe do Executivo, sendo imediatamente reduzidos a esse limite





FLS.	121
PROCO.	224/19
C.M.	Alb

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

### Seção II

#### Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

**Art. 14.** Os cargos públicos de provimento em comissão, integrantes do Anexo II desta lei, são de livre nomeação e exoneração da Superintendência.

**§1º** São requisitos para a nomeação:

I – possuir a nacionalidade brasileira;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V – possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – possuir aptidão física e mental;

VII – possuir escolaridade compatível com o cargo a ser exercido ou experiência profissional comprovada;

VIII – não ter sido demitido do serviço público municipal no período de 5 (cinco) anos que antecede a sua admissão;

IX – apresentar, no ato da posse, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, incluindo execuções penais; e

X – observância, conforme o caso, do disposto no artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Parágrafo único.** Ao menos 15% (quinze por cento) dos cargos de provimento em comissão da Autarquia serão ocupados por empregados públicos titulares de cargo de provimento efetivo.



FLS.	13
PROC.	224/19
C.M.	elc

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 15.** As atribuições sumárias, os vencimentos o número de vagas e a escolaridade mínima exigida dos cargos de provimento em comissão constarão do Anexo I-A desta lei.

**Art. 16.** Os servidores públicos investidos nos cargos de provimento em comissão cumprirão jornada integral de trabalho, sendo vedada a realização de labor extraordinário.

**Art. 17.** Ao ser nomeado para o cargo público de provimento em comissão, o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo da Autarquia poderá optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou pela remuneração de seu emprego original, acrescida de gratificação de representação correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** A hipótese do “caput” deste artigo é aplicável aos casos em que servidor público cedido à Autarquia for nomeado para cargo público de provimento em comissão.

**Art. 18.** Ao ser exonerado do cargo público de provimento em comissão, o servidor público retornará ao seu emprego público de origem, sem nenhuma incorporação advinda do cargo de provimento em comissão.

**Art. 19.** O servidor público ocupante de cargo público de provimento em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo público de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do primeiro cargo, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, observando-se o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei.

**Art. 20.** Em casos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, o empregado público ocupante de cargo público de provimento em comissão poderá ser substituído por empregado designado pela Superintendência.

**Art. 21.** O substituto designado pela Superintendência assumirá, cumulativamente, sem prejuízo do emprego ou função de confiança que ocupa, o





FLS.	14
PROC.	224/19
C.M.	016

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

exercício do cargo de provimento em comissão, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.

**Art. 22.** Findo o período de substituição, qualquer que seja ele, o substituto retornará a seu emprego ou função de confiança de origem, sem qualquer incorporação advinda do período de substituição.

### Seção III

#### Das Funções de Confiança

**Art. 23.** As funções de confiança, integrantes do Anexo III desta lei, são de livre nomeação e exoneração da Superintendência.

§ 1º O exercício da função de confiança é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo, pertencente ao quadro de funcionários do DAAE ou a ele cedido, temporariamente, na forma da lei, pela Câmara Municipal, pela Administração Direta ou Indireta do Município, desde que atenda os critérios e requisitos de provimento estabelecidos em lei ou regulamento.

§ 2º O servidor designado para função de confiança deverá ser estável, salvo quando se tratar de função provida por meio de eleição interna, dentre os membros da carreira, nos termos da lei ou de regimento próprio.

§ 3º Ao ser exonerado do exercício da função de confiança, o servidor público retornará ao seu emprego de origem.

**Art. 24.** As atribuições sumárias, o número de vagas e a escolaridade mínima exigida das funções de confiança constarão do Anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos designados para o exercício de funções de confiança cumprirão jornada integral de trabalho, sendo vedada a realização de labor extraordinário.

**Art. 25.** A remuneração dos servidores designados para funções de confiança será composta pelo vencimento referente a seu emprego de origem e pela retribuição



FLS.	15
PROC.	224/19
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo III desta Lei e não se incorporam ao vencimento do servidor.

**Parágrafo único.** A remuneração pelo exercício da função de confiança cessará quando da exoneração do servidor da função e não se incorpora ao vencimento do servidor.

**Art. 26.** Em casos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, o empregado público ocupante de cargo público de provimento efetivo poderá ser nomeado para exercer, interinamente, função de confiança, sem prejuízo das atribuições do seu emprego ou função de origem.

**Art. 27.** O empregado público ocupante de emprego público de provimento efetivo poderá ser substituído, na forma do artigo 26 desta lei, por empregado designado pela Superintendência.

**Art. 28.** Findo o período de substituição, qualquer que seja ele, o substituto retornará a seu emprego ou função de confiança de origem, sem qualquer incorporação advinda do período de substituição.

### Subseção IV

#### Das Funções-Atividade

**Art. 29.** Fica estabelecida as funções-atividade integrantes do Anexo IV desta lei, destinando-se a:

I – prestar atendimento aos clientes usuários do DAAE, em domicílio, no âmbito comercial, realizando leitura de medidores de água;

II – prestar atendimento direto aos usuários do DAAE, no âmbito comercial, realizando atendimento nos Postos de Atendimento ao Público e Unidade Móvel de Atendimento; e

III – prestar apoio à Diretoria Técnico Operacional na fiscalização, supervisão e controle dos serviços de saneamento.



FLS.	19
PROC.	224/19
C.M.	MLC

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 30.** O exercício das funções-atividade referidas no artigo 29 desta lei é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo pertencente ao quadro de funcionários do DAAE ou a ele cedido, temporariamente, na forma da lei, pela Câmara Municipal ou pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Município, que atenda aos critérios e requisitos de designação estabelecidos em lei ou regulamento.

§1º Para o provimento das funções-atividades descritas nesta lei, o servidor deverá, entre outros critérios, obter a aprovação em processo seletivo interno, estando a sua permanência na função condicionada à obtenção de pontuação mínima exigida em Avaliação de Desempenho do Profissional em programas estratégicos periodicamente realizados.

§2º O processo seletivo referido no §1º deste artigo deverá ser realizado anualmente para o provimento de funções-atividades porventura vagas.

**Art. 31.** A remuneração do servidor público que exerce função-atividade será composta pelo vencimento referente ao seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função-atividade exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo IV desta lei.

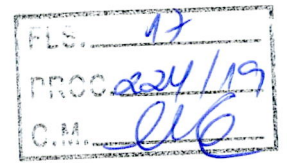
**Parágrafo único.** A remuneração pelo exercício da função-atividade cessa quando da exoneração do servidor da função e não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum fim.

**Art. 32.** A retribuição pecuniária pelo exercício de função-atividade, nos termos do artigo 31 desta lei, será devida pelo período em que perdurar a designação, inclusive férias e décimo terceiro salário.

**Art. 33.** O servidor que exerce funções-atividade respeitará jornada integral de trabalho.

**Art. 34.** Em seus afastamentos e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, o empregado público em função-atividade será substituído por empregado público





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

classificado na sequência no processo seletivo da função atividade enquanto perdurar o afastamento e impedimento.

**Parágrafo único.** A designação para a substituição de função atividade será feita pela Superintendência.

**Art. 35.** Findo o período de substituição, o empregado público que tiver realizado a substituição retornará ao seu emprego de origem e à sua posição original na lista de espera do processo seletivo.

**Art. 36.** Não havendo processo seletivo válido e/ou candidatos aprovados em lista de espera, em caráter excepcional poderá ser designado, pela Superintendência, até que sobrevenha a homologação de novo processo seletivo, empregado público ocupante de provimento efetivo para a realização da substituição mencionada no artigo 34 desta lei, desde que preenchidos os requisitos de escolaridade pelo substituto.

### CAPÍTULO III

#### DAS LICENÇAS

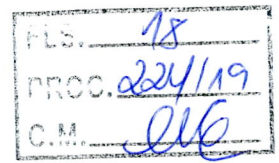
**Art. 37.** Salvo disposição em lei específica e, na forma regulamentar, conceder-se-á licença ao empregado público:

I – sem prejuízo de vencimento:

a) por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial, validado pelo órgão de Medicina do Trabalho;

b) para desempenho de mandato classista, após eleição em assembleia e homologação de processo eleitoral, nos limites de 1 (um) empregado público licenciado a cada 1000 (mil) empregados públicos efetivos em exercício; e

c) para participar de cursos de pós-graduação "strictu sensu" relacionados à área de atuação do servidor, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

regulamento e desde que haja anuência prévia da Diretoria à qual se vincule o empregado.

II – com prejuízo de vencimento:

a) para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia da Diretoria à qual se vincule o empregado;

b) para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia da Diretoria à qual se vincule o empregado; e

c) para tratar de interesses particulares, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento, por período de 4 (quatro) anos, sem prorrogação e desde que haja anuência prévia da Diretoria à qual se vincule o empregado.

**Parágrafo único.** O benefício estabelecido pelo “*caput*” deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art 38.** Às servidoras públicas autárquicas é garantida a licença maternidade, na forma do artigo 392 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Para além dos 15 (quinze) dias já previstos no art. 395 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, a servidora pública terá direito à extensão do seu repouso remunerado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º A concessão da extensão do repouso referido no “*caput*” deste artigo será garantida à servidora pública que a requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do aborto.



FLS.	19
PROC.	224/19
C.M.	ME

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O requerimento da interessada deverá ser formulado ao órgão responsável pelos recursos humanos e deverá ser acompanhado de atestado médico oficial.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à servidora adotante.

**Art. 39.** Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos empregados autárquicos é garantida a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença, nos termos do “caput” deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor municipal adotante.

### CAPÍTULO IV

#### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

**Art. 40.** A Evolução Funcional ocorrerá, isolada ou cumulativamente, das seguintes formas:

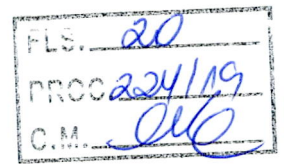
- I – progressão por antiguidade; e
- II – promoção por titulação e por merecimento.

#### Seção I

##### Da progressão por antiguidade

**Art. 41.** A progressão por antiguidade é a passagem anual de 1 (uma) referência para outra imediatamente superior, segundo critérios de antiguidade, de maneira automática e na forma estabelecida nesta Seção.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 42.** Está habilitado à progressão por antiguidade o empregado que, cumulativamente:

- I – tiver adquirido estabilidade no cargo;
- II – não possuir, durante o interstício, 3 (três) ou mais ausências injustificadas; e
- III – não tiver contra si, no período do interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja.

**Art. 43.** O interstício mínimo exigido para a progressão por antiguidade:

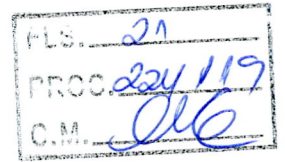
- I – será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;
- II – começará a ser contado a partir do mês de janeiro subsequente ao ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;
- III – considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 11 (onze) meses ininterruptos; e
- IV – considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
  - a) das férias; e
  - b) das faltas justificadas.

**Parágrafo único.** Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão por antiguidade a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança.

### Seção II

#### Da promoção por titulação

**Art. 44.** A promoção por titulação é a passagem automática do servidor de uma referência para outra superior, segundo os critérios de escolaridade, observando-se os requisitos estabelecidos em lei, mediante requerimento e habilitação do interessado, observando-se o prazo para implantação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O processo necessário ao levantamento e definição dos servidores que fazem jus à promoção por titulação dar-se-á 2 (duas) vezes ao ano, podendo os títulos serem entregues nos meses de junho ou novembro de cada ano.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão protraídos para o mês de julho, para as homologadas no primeiro semestre de cada ano, e para o mês de janeiro do ano subsequente, para as homologadas no segundo semestre de cada ano.

**Art. 45.** Está habilitado à promoção por titulação o empregado que, cumulativamente:

I – tiver adquirido estabilidade no cargo;

II – não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;

III – não possuir, durante o ano anterior ao requerimento, 3 (três) ou mais ausências injustificadas; e

IV – não estiver com o contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação trabalhista.

**Art. 46.** O interstício referido no inciso III do “caput” do artigo 45 desta lei:

I – compreenderá o período entre janeiro e dezembro do ano anterior ao protocolo do requerimento;

II – será considerado apenas se o servidor tiver trabalhado por, no mínimo, 11 (onze) meses ininterruptos no período; e

III – considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

a) das férias; e

b) das faltas justificadas.

**Art. 47.** A promoção por titulação dar-se-á segundo:



FLS.	222
PROC.	224/19
C.M.	016

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – obtenção de diploma de nível fundamental, para os empregados ocupantes de emprego público que não exija tal escolaridade para o seu provimento, garantindo-se a evolução em 3 (três) referências;

II – obtenção de diploma de nível médio ou técnico, para os empregados ocupantes de emprego público que não exija tal escolaridade para o seu provimento, garantindo-se a evolução em 4 (quatro) referências;

III – obtenção de diploma de nível superior ou tecnológico, para os empregados ocupantes de emprego público que não exija tal escolaridade para o seu provimento, garantindo-se a evolução em 5 (cinco) referências;

IV – obtenção de diploma de pós-graduação “latu sensu” de especialização, realizada presencialmente, para os empregados que não o possuem, garantindo-se a evolução em 3 (três) referências;

V – obtenção de diploma de pós-graduação “stricto sensu” de mestrado, para os empregados que não o possuem, garantindo-se a evolução em 9 (nove) referências; e

VI – obtenção de diploma de pós-graduação “stricto sensu” de doutorado, para os empregados que não o possuem, garantindo-se a evolução em 12 (doze) referências.

§ 1º O empregado público poderá progredir por titulação com a apresentação de apenas um diploma a cada 3 (três) anos, respeitando-se a cronologia da obtenção dos diplomas.

§ 2º Os diplomas utilizados para fins de progressão por titulação:

I – devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e, no caso de pós-graduação “stricto sensu”, devem ser reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

II – devem ter validade indeterminada para os fins desta lei;

III – não podem ser utilizados mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;





FLS.	23
PROC.	224/19
C.M.	ME

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – não podem ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução na carreira previstos em legislação anterior.

§ 3º Os empregados que estiverem realizando pós-graduação “latu sensu” de especialização à distância, quando da promulgação desta lei, poderão, se promover, nos termos do inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes da promoção por titulação serão protraídos para o mês de julho, para as homologadas no primeiro semestre de cada ano, e para o mês de janeiro do ano subsequente, para as homologadas no segundo semestre de cada ano.

§ 5º Em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas pela Autarquia, a promoção por titulação poderá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a sua homologação.

**Art. 48.** Alternativamente ao diploma poderá ser apresentado o histórico escolar e a declaração de conclusão de curso.

**Art. 49.** O título utilizado deve guardar pertinência com a área de atuação do emprego, exceto nos casos de graduação de ocupantes de emprego de nível fundamental e nível médio e técnico.

### Seção III

#### Da promoção por merecimento

**Art. 50.** A promoção por merecimento é a passagem de uma referência para outra 5 (cinco) níveis superior, mediante avaliação de desempenho, observando-se o limite de pessoal que será promovido a cada processo seletivo trienal, na forma do edital e do regulamento da evolução funcional.

§1º O processo seletivo referido no “caput” deste artigo dar-se-á sempre no segundo semestre do ano.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos realizados para a finalidade de promoção dos servidores serão protraídos em 18 (dezoito) meses, a contar da



PLS.	24
PROC.	224/19
C.M.	06

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

homologação do resultado do processo seletivo, conforme disponibilidade financeira da Autarquia, na forma do edital.

**Art. 51.** Está habilitado à promoção por merecimento, observando-se o limite de pessoal que será promovido a cada processo seletivo trienal, na forma do edital e do regulamento da evolução funcional, o servidor que cumulativamente:

I – tiver adquirido estabilidade no cargo;

II – não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;

III – tiver obtido ao menos 60% (sessenta) de aproveitamento em avaliação objetiva de desempenho;

IV – não possuir, durante o interstício, 10 (dez) ou mais ausências injustificadas;

V – tiver concluído ao menos 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de qualificação profissional:

a) ofertados pela Escola de Governo do Município de Araraquara; ou

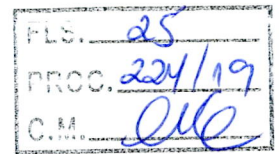
b) ofertados por outras instituições de ensino, mediante validação da certificação pela Escola de Governo do Município de Araraquara, aferida em razão da pertinência temática entre o curso apresentado e as atribuições do cargo provido ou função investida pelo servidor.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, terá prioridade a ser promovido por merecimento o servidor inscrito que não tenha obtido qualquer promoção nos últimos 6 (seis) anos.

**Art. 52.** O interstício mínimo exigido para a promoção por merecimento:

I – será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II – começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 11 (onze) meses, ininterruptos ou não; e

IV – considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

a) das férias; e

b) das faltas justificadas.

**Parágrafo único.** Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a promoção por merecimento a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança.

**Art. 53.** A promoção por merecimento dar-se-á de acordo com a previsão orçamentária consignada nas Leis Orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), que deverão assegurar, ao menos de 3 (três) em 3 (três) anos, recursos suficientes para viabilizar o processo seletivo.

§1º O servidor habilitado para a promoção por merecimento poderá optar por não evoluir em sua carreira funcional, devendo formalizar por escrito a sua negativa ao órgão de recursos humanos.

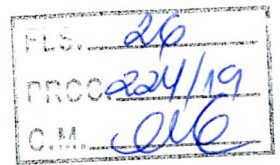
§2º O estabelecido neste capítulo será regulamentado em até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos realizados para a finalidade de promoção dos servidores serão protraídos para o mês de janeiro do ano subsequente à conclusão do processo, com prazo de implantação de até 18 (dezoito) meses, conforme disposição da Administração.

## CAPÍTULO V

Do Sistema De Avaliação De Desempenho





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 54.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o empregado, melhorar a qualidade e a eficiência do serviço público e gerir o processo de Evolução Funcional.

**Parágrafo único.** O gerenciamento do Sistema de Avaliação de Desempenho ficará a cargo do órgão responsável pelos recursos humanos, auxiliado, nas hipóteses previstas nesta lei, pela Escola de Governo do Município de Araraquara.

**Art. 55.** O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o § 4º do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como para fins da primeira Evolução Funcional, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 51 desta lei;

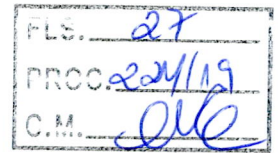
II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada a cada 3 (três) anos para fins de Evolução Funcional, nas modalidades de progressão e promoção, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 51 desta lei.

**Art. 56.** A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo trienal e sistemático de aferição do desempenho do servidor, utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Evolução Funcional, compreendendo:

I – assiduidade e pontualidade; e

II – avaliação funcional de caráter objetivo.

§ 1º A Avaliação Funcional ocorrerá trienalmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidos para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Autarquia e da unidade em que estiver em exercício, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 51 desta lei.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os empregados serão classificados em lista para seleção daqueles que irão progredir, considerando a ordem da nota obtida na Avaliação de Desempenho, conforme vagas estabelecidas em edital.

§ 3º Em caso de empate será contemplado o empregado que, sucessivamente:

I – nos casos de progressão e promoção, obtiver a maior assiduidade no período;

II - nos casos de progressão e promoção, obtiver titulação que possua maior pertinência temática ao cargo ocupado;

III – tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente;  
e

IV – contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo.

**Art. 57.** O empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança será avaliado de acordo com as atribuições do cargo ou função que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.

**Art. 58.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, a partir de sugestão elaborada pela Comissão de Gestão de Carreiras do DAAE e aprovada pelo Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD.

**Parágrafo único.** O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá, com vistas a sua transparência, primar pelo emprego de critérios objetivos e previamente estabelecidos para a atribuição de notas e pontuações em edital anterior ao processo seletivo.

### CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS



FLS.	28
PRCC.	224/19
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 59.** Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras do DAAE, composta por no mínimo:

I – 1 (um) integrante da equipe de Desenvolvimento de Recursos Humanos do DAAE, atuando como Presidente;

II – 3 (três) servidores efetivos, de livre nomeação pela Superintendência;

III – 03 (três) representantes oriundos do Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), eleitos por seus próprios membros;

IV – 02 (dois) representantes eleitos pelo voto direto dos empregados públicos de provimento efetivo em exercício; e

V – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região - SISMAR.

**§1º** Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

I – julgar os recursos dos servidores relativos à Avaliação de Desempenho;

II – avaliar a pertinência dos cursos de qualificação que se pretendem utilizar para fins de promoção por titulação, iniciados antes ou em até 06 (seis) meses após a publicação desta lei;

III – acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho;

IV – elaborar proposta de Sistema de Avaliação de Desempenho e submetê-la à deliberação do Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD); e

V – receber e avaliar petições dos servidores, cujo conteúdo diga respeito ao processo de avaliação.

**§2º** A nomeação do servidor para a Comissão de Gestão de Carreiras não gera direito a qualquer gratificação, sendo considerada a sua participação como ato de relevante serviço público.

**§3º** A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:





FLS.	29
PROC.	224/19
C.M.	elo

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;

II – realizar diligências junto às unidades organizacionais às quais esteja vinculado o avaliado, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros ou omissões; e

III – convocar servidor para prestar, como testemunha ou não, informações ou participação opinativa, sem direito a voto.

**Art. 60.** O regimento interno da Comissão de Gestão de Carreiras será editado por ato da Superintendência, a partir de proposta formulada pelos membros da própria Comissão.

### CAPÍTULO VII

#### DA REMOÇÃO FUNCIONAL

**Art. 61.** Remoção é o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade ou gerência que possua o mesmo emprego em sua lotação.

**Art. 62.** O empregado permanecerá com a mesma remuneração e com as mesmas atribuições do emprego que ocupava anteriormente, sendo estas adaptadas às finalidades institucionais e administrativas da unidade ou gerência para a qual for removido.

**Art. 63.** A remoção fica condicionada à existência de vaga no quadro de lotação de cada unidade ou gerência.

**Art. 64.** A remoção se processará através de processo seletivo realizado com periodicidade mínima anual, por meio do qual os servidores interessados nas vagas existentes, divulgadas em outubro de cada ano, candidatar-se-ão e concorrerão na forma disposta neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Ao processo seletivo de remoção aplica-se, no que for cabível, o procedimento aplicado na promoção funcional, quanto aos critérios e pontuações de



FLS.	30
PROC.	224/19
C.M.	ME

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cada carreira, resguardadas as especificidades e circunstâncias inerentes à remoção, com a observação das seguintes exigências:

I – abertura de edital de remoção, pelo menos uma vez ao ano, publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, por 01 (um) dia, constando obrigatoriamente:

- a) a especificação do emprego público e a referência que será preenchida;
- b) o número de vagas existentes com a especificação do local de trabalho;
- c) o período de inscrições, nunca inferior a 03 (três) dias úteis, contados da última publicação, bem como, local e horário para entrega dos requerimentos;
- d) requisitos indispensáveis para concorrer à vaga, especificando quais cursos, títulos e pontuação são necessários;
- e) declaração assinada pelos candidatos à remoção de que tem pleno conhecimento do local onde está sendo disponibilizada a vaga e rotinas de trabalho a ela inerentes, bem como, que não poderão desistir da remoção em caso de classificação e convocação;
- f) nome dos integrantes da comissão de processo seletivo, composta por:
  1. um representante do órgão responsável pelos recursos humanos;
  2. um representante de cada Diretoria com vaga existente no Processo de Remoção;
  3. um representante do Comitê Municipal de Gestão Democrática, eleito na forma de seu regimento; e
  4. um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Município de Araraquara e Região – SISMAR.
- f) critérios de avaliação e julgamento;
- g) data do resultado; e
- h) outras observações que se fizerem necessárias e pertinentes.



FLS.	31
PROC.	224/19
C.M.	elc

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – o resultado de todos os processos seletivos de remoção e sua homologação serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial da Autarquia até o mês de fevereiro subsequente à abertura do processo;

III – no caso de empate entre os servidores, será utilizado o critério de desempate na seguinte ordem:

- a) menor absenteísmo;
- b) maior número de cursos concluídos;
- c) maior tempo de permanência na unidade ou setor onde está lotado o servidor;
- d) maior tempo na referência em que esteja enquadrado; e
- e) maior referência atual.

IV – estando aberto mais de um processo seletivo de remoção, o servidor poderá candidatar-se em apenas um deles, à sua livre escolha;

V – como não há cumulatividade de pontos, os títulos utilizados em um processo seletivo poderão ser utilizados em quaisquer outros;

VI – serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que atendam a todos os requisitos legais e regulamentares, de acordo com a ordem decrescente de pontuação, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação municipal;

VII – após a respectiva homologação pela Superintendência, o resultado final do processo seletivo será encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos para registro em prontuário do servidor removido e atualização do quadro; e

VIII – o resultado do processo seletivo será válido apenas para o provimento das vagas nele oferecidas, vedada a formação de lista de espera ou cadastro reserva.

**Art. 65.** É vedada a inscrição em processo seletivo de remoção do empregado público que:

- I – encontra-se em estágio probatório;





FLS.	32
PROC.	224/19
C.M.	llc

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – tiver registrado em seu prontuário funcional alguma pena disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados retroativamente da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo; e

III – não estiver no mínimo há 02 (dois) anos lotado no atual local de trabalho.

**Parágrafo único.** Se não houver candidatos inscritos ou habilitados em processo seletivo para suprir o número de vagas existentes, será aberto um novo processo seletivo, sendo aceita a inscrição do servidor público que estiver no estágio probatório.

**Art. 66.** O processo seletivo de remoção será conduzido pelo órgão responsável pelos recursos humanos.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### Seção I

##### Do Enquadramento

**Art. 67.** Os atuais ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo serão reenquadrados na referência equivalente à soma dos valores relativos à escala de vencimentos, ao adicional por tempo de serviço e, quando for o caso, ao regime de tempo integral, ou na referência imediatamente superior da carreira a que pertencer.

**Art. 68.** Os atuais ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo serão reenquadrados na referência equivalente à soma dos valores relativos à escala de vencimentos, ao adicional por tempo de serviço e, quando for o caso, ao regime de tempo integral, ou na referência imediatamente superior da carreira a que pertencer.

**Art. 69.** Os empregos públicos que integram o Quadro Suplementar de Pessoal do DAAE serão extintos na vacância, conforme previsão da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005.



FLS.	33
PROC.	224/19
C.M.	ML

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 70.** O reenquadramento previsto neste Capítulo dar-se-á em até 18 (dezoito) meses após a promulgação desta lei.

**Art. 71.** O servidor público que se considerar prejudicado com seu enquadramento poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria de enquadramento, dirigir à Comissão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser formalmente comunicada ao servidor interessado.

**Art. 72.** Caso o requerimento efetuado nos termos do artigo 71 desta lei for denegado, o servidor público poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do indeferimento, dirigir à Superintendência recurso devidamente fundamentado.

**Parágrafo único.** A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser formalmente comunicada ao servidor interessado.

### Seção II

#### Do incentivo à escolarização

**Art. 73.** A cada ano serão oferecidas 40 (quarenta) bolsas de incentivo à escolarização de nível fundamental supletivo e 40 (quarenta) bolsas de incentivo à escolarização de nível médio supletivo para os empregados públicos efetivos e estáveis da Autarquia.

**Art. 74.** As bolsas referidas no artigo 73 desta lei são fixadas em 2 (dois) UFM's a serem pagos por mês, em caráter indenizatório, na folha de pagamento do empregado, por prazo não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da data do seu deferimento.

**Art. 75.** Os critérios para a seleção de bolsistas levarão em consideração o grau de absentismo, a idade, o tempo de serviço e a renda "per capita" familiar do empregado.



FLS.	34
PROCO.	224/19
C.M.	elo

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Durante a fruição do benefício ora instituído, é obrigatória a comprovação periódica da frequência do beneficiário, na forma regulamentar.

**Art. 76.** No prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Executivo regulamentará o procedimento para a concessão da bolsa de incentivo à escolarização.

### Seção III

#### Da falta abonada

**Art. 77.** O empregado público de provimento efetivo terá direito à falta abonada, que consiste na faculdade de faltar 6 (seis) dias por ano, sem prejuízo dos vencimentos, na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** O empregado público fará jus a 1 (uma falta) abonada por mês, vedado o uso de faltas abonadas em dias seguidos.

### Seção IV

#### Do prêmio assiduidade

**Art. 78.** O prêmio assiduidade, instituído pela Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, é um benefício de caráter indenizatório, que será devido ao servidor público autárquico municipal que cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho durante o mês, conforme regulamento.

§ 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 159,67 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento.

§ 2º O valor referido no § 1º deste artigo será corrigido em conformidade com os índices de reajustes concedidos aos servidores da Autarquia.

§ 3º O prêmio referido no "caput" deste artigo será regulamentado por ato próprio do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.





FLS.	35
PROCO.	224/19
C.M.	llb

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Seção V

#### Dos Demais Benefícios

**Art. 80.** O empregado público de provimento efetivo terá direito aos seguintes benefícios, de acordo com regulamento:

- I – auxílio saúde, na forma regulamentar;
- II – auxílio alimentação, na forma da lei;
- III – auxílio transporte; e
- IV – refeição.

### Seção VI

#### Das Disposições Gerais

**Art. 81.** Os servidores que tiverem incorporado total ou parcialmente a retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança, nos termos das normas correlatas, serão reenquadrados em até 18 (dezoito) meses após a promulgação desta lei, tendo em vista o valor da retribuição pecuniária correspondente e em conformidade com critérios e cronogramas fixados em ato da Superintendência.

§1º O servidor será reenquadrado em referência que corresponda ao valor arredondado da somatória do salário base e da retribuição pecuniária ou da gratificação de representação incorporados, conforme o caso.

§2º Os servidores que estejam há menos de 5 (cinco) anos no exercício de função de confiança serão enquadrados aplicando-se a regra do § 1º deste artigo, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – 1 (um) ano completo de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 10% (dez por cento) de incorporação;
- II – 2 (dois) anos completos de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 20% (vinte por cento) de incorporação;



FLS.	36
PROC.	224/19
C.M.	010

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – 3 (três) anos completos de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 30% (trinta por cento) de incorporação;

IV – 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 40% (quarenta por cento) de incorporação.

§3º O reenquadramento decorrente da incorporação prevista no § 2º deste artigo será efetivado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da vigência desta lei, em conformidade com critérios e cronogramas fixados em ato da Superintendência.

§ 4º Para os fins do § 2º deste artigo, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como ano de efetivo exercício.

**Art. 82.** Constará do demonstrativo de salários a referência em que estiver enquadrado o servidor.

**Art. 83.** É vedada a Evolução Funcional aos servidores do DAAE cedidos a outros entes federativos, bem como a Evolução Funcional, na modalidade promoção, aos servidores do DAAE investidos em mandato eletivo.

**Art. 84.** Os empregados públicos lotados na Gerência poderão prestar serviços em quaisquer das unidades a esta subordinadas, de acordo com o interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Havendo concomitância de ordens de serviços emanadas por uma ou mais Coordenadorias, a prioridade na execução deverá ser decidida pelo titular da Gerência.



FLS.	37
PROC.	224/19
C.M.	ME

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO IX

#### DA CRIAÇÃO, DESMEMBRAMENTO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

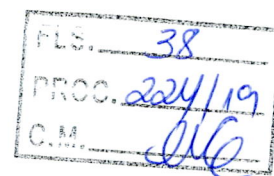
**Art. 85.** São criados os empregos públicos, provenientes do desmembramento do emprego público de Agente Técnico em Serviços Públicos:

- I – Desenhista Projetista;
- II – Técnico em Química;
- III – Técnico Agrícola;
- IV – Técnico de Apoio à Tecnologia de Informação;
- V – Técnico de Edificações;
- VI – Técnico de Saneamento;
- VII – Técnico Eletricista;
- VIII – Técnico em Agrimensura;
- IX – Técnico em Análise de Controle de Produção;
- X – Técnico Instrumentista; e
- XI – Mecânico de Manutenção.

**Art. 86.** São criados os empregos públicos, provenientes do desmembramento do emprego público de Agente da Operação dos Serviços de Saneamento:

- I – Auxiliar de Operação dos Serviços de Saneamento;
- II – Carpinteiro;
- III – Encanador;
- IV – Mecânico de Autos;
- V – Pedreiro; e





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – Pintor.

**Art. 87.** Fica alterada a denominação dos empregos públicos conforme o Anexo V desta lei.

**Art. 88.** São extintos na vacância os empregos:

- I – Agente Técnico em Serviços Públicos;
- II – Analista Administrativo;
- III – Analista Operacional;
- IV – Agente de Inspeção de Saneamento;
- V – Agente de Fiscalização de Obras; e
- VI – Supervisor Administrativo.

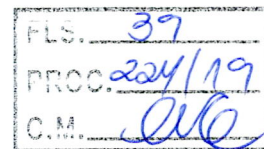
**Art. 89.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizado um censo dos empregados públicos ativos do DAAE.

**Art. 90.** Aos empregados eleitos por seus pares, por voto direto, por unidade de trabalho, será concedida redução de 4 (quatro) horas mensais para os empregados que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas e de 2 (duas) horas mensais para os empregados que cumprem jornada semanal menor que 40 (quarenta) horas, para o exercício de funções de representação da categoria perante a Autarquia e perante organismos ou entidades de representação.

§ 1º Será eleito 1 (um) representante a cada 100 (cem) empregados na unidade de trabalho e, no caso de a unidade possuir menos de 100 (cem) empregados, será garantido ao menos 1 (um) representante.

§ 2º A redução referida no “caput” deste artigo não poderá ser superior a 2 (duas) horas na mesma semana.

§ 3º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 91.** O quadro de lotação numérica de cargos, empregos, funções de confiança e atividade por unidade administrativa da Autarquia será fixado em ato da Superintendência, considerando-se as características e necessidades de cada unidade administrativa e o resultado do enquadramento previsto nesta lei.

**Art. 92.** As disposições que atribuírem ao DAAE novas despesas serão implementadas em até 18 (dezoito) meses da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** A Autarquia terá o prazo de 6 (seis) meses para implantar as cargas horárias estipuladas nesta lei, conforme cronograma a ser disposto em ato da Superintendência.

**Art. 93.** O PCCV será obrigatoriamente revisado no máximo a cada 4 (quatro) anos, observado prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual (PPA) e a pesquisa de mercado.

**Art. 94.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 95.** Os Procuradores Autárquicos serão reenquadrados na referência correspondente à somatória do atual salário base com a diferença apurada entre a referência I da tabela de vencimentos prevista pela Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011 e a referência I da tabela de vencimentos da Lei nº 6.577, de 15 de junho de 2007.

§ 1º O resultado do enquadramento descrito no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o valor dos vencimentos dos procuradores que ingressaram em data anterior à Lei nº 6.577, de 15 de junho 2007, observadas as vantagens decorrentes da progressão funcional de caráter pessoal.



FLS.	40
PROC.	224/19
C.M.	alg

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica aos Procuradores que ingressaram no emprego público entre o período de 15 de junho de 2007 e 01 de dezembro de 2011.

§ 3º A diferença será devidamente atualizada com base nos índices de reajuste salarial.

**Art. 96.** Ficam desobrigados do registro de ponto os ocupantes:

- I – dos cargos em comissão de Superintendente e de Diretor;
- II – das funções de confiança de Gerente e Coordenador de Unidade;
- III – do emprego público de Procurador Autárquico.

**Art. 97.** Ficam revogados:

- I – a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005;
- II – a Lei nº 6.429, de 9 de junho de 2006;
- III – a Lei nº 6.510, de 20 de dezembro de 2006;
- IV – a Lei nº 6.577, de 15 de junho de 2007;
- V – a Lei nº 6.672, de 18 de dezembro de 2007;
- VI – a Lei nº 7.094, de 17 de setembro de 2009;
- VII – a Lei nº 7.184, de 28 de janeiro de 2010;
- VIII – a Lei nº 7.384, de 8 de dezembro de 2010;
- IX – a Lei nº 7.451, de 25 de abril de 2011;
- X – a Lei nº 7.567, de 11 de novembro de 2011;
- XI – a Lei nº 7.696, de 6 de abril de 2012;
- XII – a Lei nº 7.765, de 6 de julho de 2012;
- XIII – a Lei nº 7.843, de 5 de dezembro de 2012;
- XIV – a Lei nº 7.881, de 22 de fevereiro de 2013;





FLS.	41
PRCC.	224/19
C.M.	ME

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

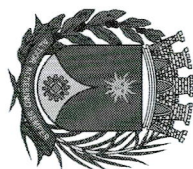
- XV – a Lei nº 7.923, de 15 de abril de 2013;
- XVI – a Lei nº 7.944, de 17 de maio de 2013;
- XVII – a Lei nº 8.021, de 20 de setembro de 2013;
- XVIII – a Lei nº 8.223, de 22 de maio de 2014;
- XIX – a Lei nº 8.357, de 3 de dezembro de 2014;
- XX – a Lei nº 8.618, de 07 de janeiro de 2016;
- XXI – o § 2º do Art. 6º da Lei nº 8.967, de 11 de maio de 2017;
- XXII – a Lei nº 9.102, de 4 de outubro de 2017;
- XXIII – a Lei nº 9.188, de 08 de fevereiro de 2018; e
- XXIV – a Lei nº 9.376, de 19 de setembro de 2018.

**Art. 98.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2019.

**EDINHO SILVA**

-Prefeito Municipal-

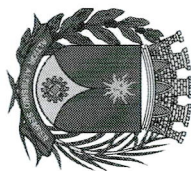


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I-A

Empregos Públicos de Provisamento Efetivo

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Assistente Administrativo	Executar serviços de apoio administrativo; atender fornecedores, clientes e empregados autárquicos, prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e funções de direção.	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	80	1
Agente de Inspeção de Saneamento	Realizar a fiscalização de consumo e condições de conexão do usuário às redes de água e esgotos. Localizar e identificar vazamentos não visíveis, tanto no sistema de macrodistribuição quanto no de microdistribuição. Verificar a ocorrência de fraudes mediante padrão de entrada para abastecimento; fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo	40 horas semanais	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias "A" e "B"	15	48

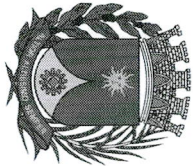


MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Auxiliar da Operação dos Serviços de Saneamento	Executar, auxiliar e prestar apoio geral a atividades operacionais de obras civis e serviços de saneamento básico. Preparar e movimentar cargas e descargas de materiais e equipamentos. Preencher documentos, registros e formulários. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e funções de direção.	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto	160	1
Analista Ambiental	Executar as atividades de planejamento e organização de estudos de campo e laboratoriais relacionados à preservação, saneamento e melhoria do meio ambiente, analisando e avaliando os dados obtidos, operacionais, de controle, de fiscalização e de apoio técnico especializados, relativos à sua	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Ciências Agrárias ou Ciências Ambientais (Registro no respectivo Conselho)	05	99



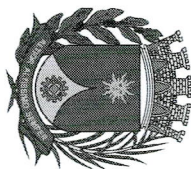
44  
224/19  
26



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Analista de Controle Interno	<p>área de formação, em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.</p> <p>Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração da Autarquia; executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos</p>	40 horas semanais	Ensino Superior em Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia (Registro no respectivo Conselho)	03	122

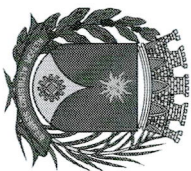
PLS. 45  
 PROC. 224/19  
 C.M. [assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Analista de Procuradoria	ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do DAAE; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social.	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Direito	04	122
	Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do DAAE, bem como prestar auxílio técnico-jurídico aos Procuradores DAAE; prestar auxílio técnico jurídico, no interesse da Procuradoria Geral do DAAE, às Gerências e demais órgãos integrantes da Autarquia; auxiliar o Procurador Autárquico na elaboração de minutas e outros documentos de natureza técnico-jurídica relativas aos feitos submetidos à Procuradoria Geral do DAAE; auxiliar no acompanhamento de sindicâncias, processos e procedimentos administrativos, prestando informações ao Procurador Autárquico; assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações,				

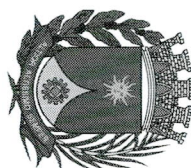
PLS.	46
PROC.	224/19
C.M.	elb



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	<p>circulares, processos judiciais, procedimentos administrativos e outros textos oficiais relacionados à atuação da Procuradoria Geral do DAAE; preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; elaborar ofícios, notas técnicas, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos "softwares", acompanhar publicações de interesse da Procuradoria Geral do DAAE no Diário Oficial do Município, do Estado e da União; realizar, mediante determinação do Procurador Autárquico, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; receber e restituir, sob supervisão do Procurador Autárquico, procedimentos e processos administrativos e judiciais; prestar apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Procurador Geral do DAAE, prestar apoio técnico-jurídico aos grupos de trabalho das Subprocuradorias; e desempenhar outras funções, não privativas de Procurador Autárquico, que lhe forem atribuídas pelo</p>				

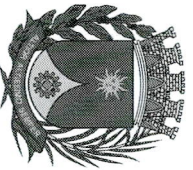




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

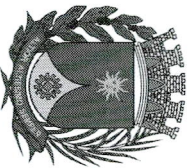
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Analista de Tecnologia de Informação	Procurador Geral do DAAE." Desenvolver e/ou implantar sistemas informatizados dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por função de direção.	40 horas semanais	Ensino Superior em Ciências da Computação; Engenharia de Computação; Sistemas de Informação; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; ou Gestão em Tecnologia da Informação	03	99
Arquiteto Urbanista	Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo (Registro no respectivo Conselho)	02	135

48  
22/11/19  
216



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

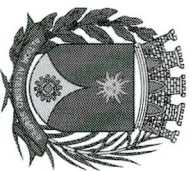
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podendo ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.				
Assistente Social	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais, programas de educação, políticas públicas; planejar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos sociais relacionados aos usuários dos serviços de saneamento ambiental da Autarquia, bem como dos seus empregados; articular recursos financeiros disponíveis e desempenhar tarefas administrativas, emitindo, registrando, controlando e mantendo organizada a documentação envolvida; prestar serviços de	30 horas semanais	Ensino Superior Completo em Serviço Social (Registro no respectivo Conselho)	05	99



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

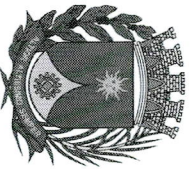
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Bibliotecário	<p>âmbito social, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.</p> <p>Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de gestão de informação e conhecimento. Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar</p>	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Biblioteconomia ou Ciências da Informação e da Documentação (Registro no MTb)	01	99





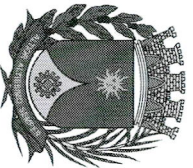
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Biólogo	<p>difusão cultural; desenvolver ações educativas. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.</p> <p>Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos e pesquisas de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente. Analisar e avaliar os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Auxiliar na análise da viabilidade técnica e ambiental de intervenções nos sistemas de saneamento ambiental, bem como participar da concepção, licenciamento ambiental e análise de estudos e projetos ambientais e de processos administrativos e operacionais. Realizar o manejo de recursos naturais e</p>	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas (Registro no respectivo Conselho)	04	99



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

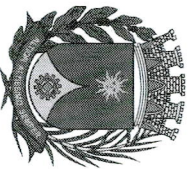
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Carpinteiro	desenvolver atividades de educação ambiental. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto e Curso Profissionalizante	05	7
Contador	Analisar e conciliar as contas contábeis, bem como classificar as operações de acordo com a legislação, práticas e métodos contábeis em vigor. Atualizar e manter o plano de contas e livros contábeis. Efetuar a escrituração e análise de custos. Executar serviços relativos à incorporação e baixa patrimonial. Elaborar relatórios gerenciais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Cuidar das obrigações	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis (Registro no respectivo Conselho)	07	99



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

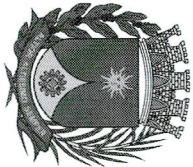
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	<p>accessórias. Executar serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida e outras atividades correlatas. Atender solicitações de órgãos reguladores e fiscalizadores. Organizar e gerir as informações para o sistema de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado. Executar procedimentos de auditoria interna e prestação de contas. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, conferência, planejamento, operações financeiras e folha de pagamento; elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública; gestão tributária. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.</p>				
Desenhista Projetista	<p>Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura; aplicar as normas de saúde ocupacional; apoiar a coordenação de equipes; auxiliar a engenharia na coordenação de projetos; pesquisar novas tecnologias de</p>	40 horas semanais	Técnico em Arquitetura, Construção Civil, Edificações ou Desenho Técnico e Curso de Autocad	04	64





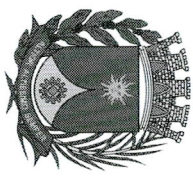
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Economista	<p>produtos e processos; projetar obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando anteprojetos, desenvolvendo projetos, dimensionando estruturas e instalações, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras; detalhar projetos de grande porte. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.</p>	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Ciências Econômicas (Registro no respectivo Conselho)	02	99



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

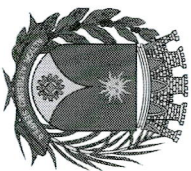
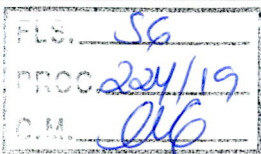
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Encanador	consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.  Operacionalizar projetos de instalações de tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto e Curso Profissionalizante	70	7
Engenheiro Agrimensor	Realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos. Elaborar documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas; efetuar levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais. Gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia. Assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; implementar projetos geométricos. Pesquisar novas tecnologias. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura (Registro no respectivo Conselho)	02	151



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

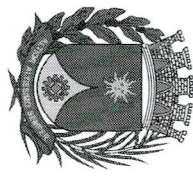
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Engenheiro Agrônomo	Planejar, coordenar e executar atividades agrônomas e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Fiscalizar essas atividades, orientando serviços e obras nos vários aspectos das atividades agrônomas. Elaborar documentação técnica. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônômica (Registro no respectivo Conselho)	02	151
Engenheiro Ambiental	Elaborar e implantar projetos ambientais; gerenciar a implementação dos sistemas de Gestão Ambiental (SGA) nas empresas, implementar ações de controle de emissão de poluentes, administrar resíduos e procedimentos de remediação, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental (Registro no respectivo Conselho)	02	151
Engenheiro Civil	Elaborar e analisar projetos de engenharia civil, normas técnicas, planos e métodos de trabalho, peritagens e arbitramentos na área	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil	20	151





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

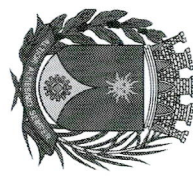
<b>Emprego</b>	<b>Descrição Sumária</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas</b>	<b>Referência Inicial</b>
Engenheiro de Produção	Controlar perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; planejar empreendimentos e atividades produtivas. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia de Produção (Registro no respectivo Conselho)	01	151
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Planejar, desenvolver, testar, supervisionar e gerenciar atividades de segurança do trabalho em obras, instalações e atividades produtivas.	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia de	01	151



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

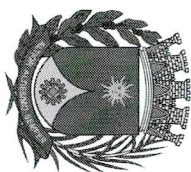
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Engenheiro Elétrico	Identificar, determinar e analisar causas de riscos à segurança do trabalho, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.	36 horas semanais	Segurança do Trabalho (Registro no respectivo Conselho)	02	151
Estatístico	Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar obras e instalações, e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.	40 horas	Ensino Superior	01	99

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



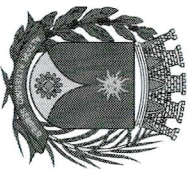
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	levantamentos estatísticos, trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade; efetuar pesquisas e análises estatísticas; elaborar padronizações estatísticas; efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos; emitir pareceres no campo da estatística; acompanhar a legislação pertinente à área; realizar o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística, a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criado em lei, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	semanais	Completo em Estatística ou Matemática		
Fiscal do Meio Ambiente	Orientar e fiscalizar as atividades e obras para preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental; promover educação ambiental. Aplicar e autuar infração ambiental. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas	40 horas semanais	Técnico em Meio Ambiente ou Saneamento e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias: “A” e “B” e Registro no respectivo Conselho	15	64





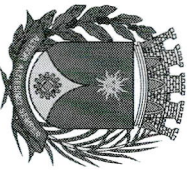
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Gestor Público	<p>atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.</p> <p>Planejar, organizar, executar, analisar, controlar e atualizar programas, projetos e atividades no campo da Administração. Promover estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional e de gestão de pessoas. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, planejamento e operações financeiras; elaboração e execução orçamentária da administração pública; gestão tributária; e gestão patrimonial. Desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, relações do trabalho, remuneração, seleção, desenvolvimento e responsabilidade socioambiental. Elaborar e executar processos de licitações e dispensas. Executar atividades relacionadas à gestão de fornecedores, estoques e outros. Analisar e acompanhar as atividades comerciais e os processos de trabalho que envolva relações com os clientes. Emitir, registrar, controlar, manter organizada a documentação envolvida e realizar outras</p>	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Administração (Registro no respectivo Conselho)	15	122



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

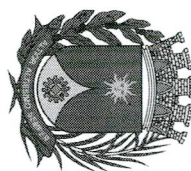
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Atuar em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, baseado em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por função de direção.				
Jornalista	Planejar, organizar, supervisionar e coordenar a pesquisa e divulgação de informações por meio de veículos de comunicação. Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Manter informada a Superintendência para permitir a adequação de suas ações às expectativas da sociedade. Acompanhar a legislação pertinente à área. Colaborar no planejamento de campanhas promocionais ou publicitárias na área de saneamento ambiental, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (Registro no MTb)	02	99



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

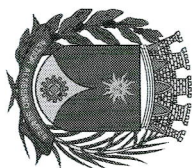
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Leiturista Entregador	divulgar mensagens educacionais de esclarecimento à população, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	30	25
	Executar atividades administrativas, prestando atendimento a usuários do DAAE, em seus domicílios, no âmbito comercial, relacionadas à medição de consumo, verificando e registrando a leitura do medidor, emitindo e entregando a conta no local; relatar quaisquer irregularidades ou alterações constatadas; averiguar reclamações de usuários do DAAE, orientando nas questões relacionadas ao consumo, eventuais vazamentos e pagamento de água; entregar contas e demais folhetos explicativos de interesse do usuário ou de campanha de utilidade pública; fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e funções				





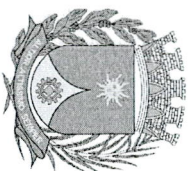
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Mecânico de Autos	de direção. Elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente; fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e funções de direção.	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo; Curso Profissionalizante em Mecânica; CNH "C"	01	7
Mecânico de Manutenção	Realizar manutenção em bombas, redutores, compressores, turbo compressores, motores a diesel (exceto de veículos automotores), bombas injetoras e turbinas industriais. Reparar peças; ajustar, lubrificar, testar e instalar equipamentos industriais. Elaborar documentação técnica, inclusive registros de ocorrências. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação ambiental. Fazer uso de materiais,	40 horas semanais	Técnico em Mecânica de Manutenção	06	64



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
<p>Motorista Encarregado de Obras de Manutenção</p>	<p>equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.</p> <p>Organizar sob supervisão e executar atividades de suporte operacional de manutenção e de planejamento dos serviços de saneamento; executar atividades de condução de veículos no Município ou fora dele, podendo transportar passageiros ou cargas; controlar o fluxo de materiais, produtos e serviços, fornecendo e recebendo informações; organizar os locais e equipamentos de trabalho, conforme as instruções de segurança definidas, assegurando o cumprimento das medidas adotadas, para garantia da integridade física de servidores e terceiros; Identificar necessidades de recursos e mão de obra cumprindo todo o procedimento necessário e zelando pela inspeção e qualidade dos serviços. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação,</p>	<p>40 horas semanais</p>	<p>Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas Categorias “D” ou “E”;</p>	<p>45</p>	<p>35</p>

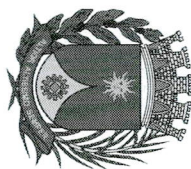


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04  
6/1/2008  
016

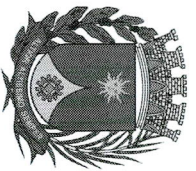
<b>Emprego</b>	<b>Descrição Sumária</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas</b>	<b>Referência Inicial</b>
Operador de Máquinas Pesadas	Planejar o trabalho, realizar manutenção básica de máquinas pesadas e as operar. Executar atividades de condução e operação de máquinas e equipamentos conjugados de diversos modelos. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e funções de direção	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto; Curso Profissionalizante de Operador de Máquinas e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas Categorias “D” ou “E”;	15	35
Pedreiro	Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Realizar o acabamento de obras civis. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e funções de direção	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto	10	7
Pintor	Analisar e preparar as superfícies externas e internas a serem pintadas e calcular a quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto e Curso Profissionalizante	05	7





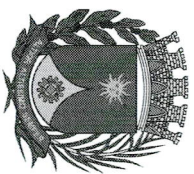
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Procurador Autárquico	superfícies, dar acabamento. Secar superfícies e reparar equipamentos de pintura. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e funções de direção	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Direito (Registro na OAB)	10	163
	Prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome a Autarquia, nos feitos em que seja autora, ré, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Autarquia, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Autarquia; fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis				



MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

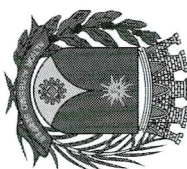
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Psicólogo	<p>para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.</p> <p>Analisar cargos e salários; organizar a realização de concursos públicos, processos seletivos; aplicar testes psicológicos; organizar o treinamento de habilidades dos profissionais; realizar estudos de clima organizacional; mediar situações de conflitos entre funcionários; projetar sistema de avaliação de desempenho; avaliar a eficácia de práticas de gestão de pessoas; promover qualidade de vida no trabalho; acompanhar a legislação pertinente à área; realizar ambientação ou tutoria organizacional de novos funcionários, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.</p>	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia (Registro no respectivo Conselho)	03	99



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Químico	Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras; produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização de equipes e por funções de direção.	36 horas semanais	Ensino Superior Completo em Química (Registro no respectivo Conselho)	03	135
Relações Públicas	Realizar atividades que compreendam informações de caráter organizacional entre a Autarquia e seus usuários, por intermédio dos meios de comunicação; planejar e coordenar pesquisas de opinião pública, tendo finalidades organizacionais; planejar e supervisionar a utilização dos meios audiovisuais, para fins organizacionais; planejar e executar campanhas de opinião pública; orientar a Superintendência para a formulação de políticas de Relações Públicas; promover maior integração entre a Autarquia	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas (Registro no MTb)	02	99

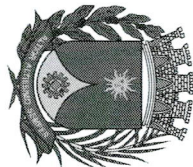




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

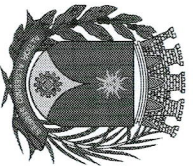
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	e a comunidade; informar e orientar diretamente a opinião pública sobre os objetivos da Autarquia; assessorar a resolução de problemas organizacionais que tenham influência na posição da Autarquia perante a opinião pública; promover e organizar eventos de teor artístico, cultural e de entretenimento, na área de saneamento ambiental; acompanhar a legislação pertinente à área; criar e gerenciar instrumentos impressos e eletrônicos para acolher reclamações e esclarecer dúvidas sobre serviços públicos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.				
Técnico Agrícola	Executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado. Executar projetos em suas diversas etapas sobre: manejo do solo e tratos culturais; despragueamento; paisagismo e floricultura; podas de árvores, cerca-viva, arbustos e demais vegetações; manejo de	40 horas semanais	Técnico em Agrícola ou Agropecuária ou Agronomia (Registro no respectivo Conselho); Carteira de Habilitação Categoria "A e "B"	05	64

FLS. 69  
 Nº DE  
 PROC. 224/19  
 C.M. de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	irrigação e drenagem. Padronizar procedimentos técnicos. Planejar e organizar atividades, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação e fiscalização de equipes e por funções de direção.				
Técnico em Meio Ambiente	Supervisionar a execução de atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas e colheita florestal até o manejo de florestas nativas e comerciais; inventariar florestas, planejar atividades florestais; elaborar documentos técnicos; administrar unidades de conservação e de produção, atuar na preservação e conservação ambiental; fiscalizar e monitor fauna e flora; ministrar treinamentos.	40 horas semanais	Técnico em Meio Ambiente e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” e “B”	05	64
Técnico de Apoio à Tecnologia de Informação	Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de	40 horas semanais	Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação	05	64



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

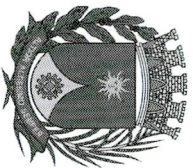
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Técnico de Edificações	<p>armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Assegurar o funcionamento do hardware e do software; garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atender clientes e usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; inspecionar o ambiente físico para segurança no trabalho. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.</p>	40 horas semanais	Técnico em Construção Civil ou Edificações; (Registro no respectivo Conselho); Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B"	05	64





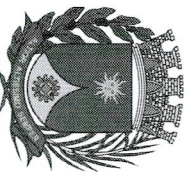
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Técnico de Saneamento	de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.  Auxiliar profissionais de nível superior no desenvolvimento e implementação de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica; gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho; operar máquinas, equipamentos e instrumentos. Estruturar e coordenar processos de controle ambiental e tratamento de efluentes. Padronizar procedimentos técnicos. Monitorar a segurança no trabalho. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	40 horas semanais	Técnico em Saneamento; Registro no respectivo Conselho e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B"	02	64
Técnico Eletricista	Planejar atividades do trabalho, elaborar estudos e projetos, participar no desenvolvimento de processos, realizar projetos, operar sistemas elétricos e executar manutenção. Assegurar a qualidade dos	40 horas semanais	Técnico em Eletricidade ou Eletrotécnica ou Eletrônica; Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B"	15	64



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Técnico em Agrimensura	serviços e aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.  Executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantar, no campo, pontos de projeto, locando obras civis; planejar trabalhos em geomática; analisar documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georeferenciamento e amarração, coletando dados geométricos. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	40 horas semanais	Técnico em Agrimensura: (Registro no respectivo Conselho); Carteira Nacional de Habilitação Categoria "A" e "B"	05	64
Técnico em Análise de Controle de Produção	Planejar, controlar e programar a produção; controlar suprimentos (matéria-prima e outros insumos). Planejar a manutenção de	40 horas semanais	Técnico em Programação e Controle da Produção	05	64

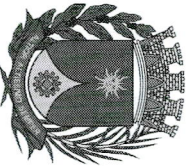


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Técnico em Segurança no Trabalho	máquinas e equipamentos. Tratar informações em registros de cadastros e relatórios e na redação de instruções de trabalho. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	40 horas semanais	Técnico em Segurança no Trabalho; Registro no MTb	04	64
Técnico Instrumentista	Reparar equipamentos e instrumentos de	40 horas	Técnico em Metrologia	02	64

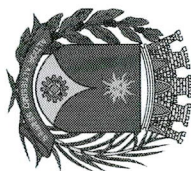


Nº 74  
 224/19  
 01/01/2019



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

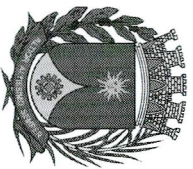
Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
Técnico Químico	<p>medição; realizar testes de funcionamento em equipamentos e instrumentos de medição; ajustar e adaptar equipamentos e instrumentos em função de projetos e elaborar documentação técnica. Desenvolver atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e segurança. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.</p>	semanais 40 horas semanais	Técnico em Química; Registro no respectivo Conselho	30	64



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emprego	Descrição Sumária	Jornada Semanal	Escolaridade	Vagas	Referência Inicial
	prestar assistência técnica. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.				

FLS.	76
PROC.	224/19
C.M.	ELC



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I-B

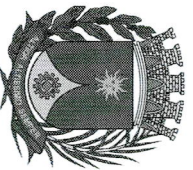
Vencimentos por Referência – Mensalista

Referência	Valor (R\$)
1	1.298,00
2	1.310,98
3	1.324,09
4	1.337,33
5	1.350,70
6	1.364,21
7	1.377,85
8	1.391,63
9	1.405,55
10	1.419,60
11	1.433,80
12	1.448,14
13	1.462,62
14	1.477,25
15	1.492,02
16	1.506,94
17	1.522,01
18	1.537,23
19	1.552,60
20	1.568,13
21	1.583,81
22	1.599,64

Referência	Valor (R\$)
23	1.615,64
24	1.631,80
25	1.648,12
26	1.664,60
27	1.681,24
28	1.698,06
29	1.715,04
30	1.732,19
31	1.749,51
32	1.767,00
33	1.784,67
34	1.802,52
35	1.820,54
36	1.838,75
37	1.857,14
38	1.875,71
39	1.894,47
40	1.913,41
41	1.932,55
42	1.951,87
43	1.971,39
44	1.991,10

Referência	Valor (R\$)
45	2.011,01
46	2.031,12
47	2.051,44
48	2.071,95
49	2.092,67
50	2.113,60
51	2.134,73
52	2.156,08
53	2.177,64
54	2.199,42
55	2.221,41
56	2.243,62
57	2.266,06
58	2.288,72
59	2.311,61
60	2.334,73
61	2.358,07
62	2.381,65
63	2.405,47
64	2.429,52
65	2.453,82
66	2.478,36



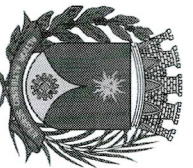


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Referência	Valor (R\$)
67	2.503,14
68	2.528,17
69	2.553,45
70	2.578,99
71	2.604,78
72	2.630,83
73	2.657,13
74	2.683,71
75	2.710,54
76	2.737,65
77	2.765,03
78	2.792,68
79	2.820,60
80	2.848,81
81	2.877,30
82	2.906,07
83	2.935,13
84	2.964,48
85	2.994,13
86	3.024,07
87	3.054,31
88	3.084,85
89	3.115,70
90	3.146,86
91	3.178,33

Referência	Valor (R\$)
92	3.210,11
93	3.242,21
94	3.274,63
95	3.307,38
96	3.340,45
97	3.373,86
98	3.407,59
99	3.441,67
100	3.476,09
101	3.510,85
102	3.545,96
103	3.581,42
104	3.617,23
105	3.653,40
106	3.689,94
107	3.726,84
108	3.764,10
109	3.801,75
110	3.839,76
111	3.878,16
112	3.916,94
113	3.956,11
114	3.995,67
115	4.035,63
116	4.075,99

Referência	Valor (R\$)
117	4.116,75
118	4.157,91
119	4.199,49
120	4.241,49
121	4.283,90
122	4.326,74
123	4.370,01
124	4.413,71
125	4.457,85
126	4.502,42
127	4.547,45
128	4.592,92
129	4.638,85
130	4.685,24
131	4.732,09
132	4.779,41
133	4.827,21
134	4.875,48
135	4.924,24
136	4.973,48
137	5.023,21
138	5.073,44
139	5.124,18
140	5.175,42
141	5.227,17



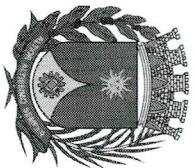
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Referência	Valor (R\$)
142	5.279,45
143	5.332,24
144	5.385,56
145	5.439,42
146	5.493,81
147	5.548,75
148	5.604,24
149	5.660,28
150	5.716,88
151	5.774,05
152	5.831,79
153	5.890,11
154	5.949,01
155	6.008,50
156	6.068,59
157	6.129,27
158	6.190,57
159	6.252,47
160	6.315,00
161	6.378,15
162	6.441,93
163	6.506,35
164	6.571,41
165	6.637,12
166	6.703,50

Referência	Valor (R\$)
167	6.770,53
168	6.838,24
169	6.906,62
170	6.975,69
171	7.045,44
172	7.115,90
173	7.187,06
174	7.258,93
175	7.331,52
176	7.404,83
177	7.478,88
178	7.553,67
179	7.629,20
180	7.705,50
181	7.782,55
182	7.860,38
183	7.938,98
184	8.018,37
185	8.098,55
186	8.179,54
187	8.261,33
188	8.343,95
189	8.427,39
190	8.511,66
191	8.596,78

Referência	Valor (R\$)
192	8.682,75
193	8.769,57
194	8.857,27
195	8.945,84
196	9.035,30
197	9.125,65
198	9.216,91
199	9.309,08
200	9.402,17
201	9.496,19
202	9.591,15
203	9.687,06
204	9.783,94
205	9.881,77
206	9.980,59
207	10.080,40
208	10.181,20
209	10.283,01
210	10.385,84
211	10.489,70
212	10.594,60
213	10.700,55
214	10.807,55
215	10.915,63
216	11.024,78

FL. 79  
 REC. 224/19  
 C.M. [Signature]



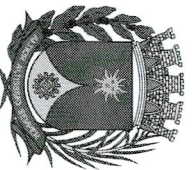
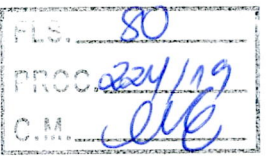
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Referência	Valor (R\$)
217	11.135,03
218	11.246,38
219	11.358,85
220	11.472,43
221	11.587,16
222	11.703,03
223	11.820,06
224	11.938,26
225	12.057,64
226	12.178,22
227	12.300,00
228	12.423,00
229	12.547,23
230	12.672,70
231	12.799,43
232	12.927,43
233	13.056,70
234	13.187,27
235	13.319,14
236	13.452,33
237	13.586,85
238	13.722,72
239	13.859,95
240	13.998,55
241	14.138,53

Referência	Valor (R\$)
242	14.279,92
243	14.422,72
244	14.566,95
245	14.712,62
246	14.859,74
247	15.008,34
248	15.158,42
249	15.310,01
250	15.463,11
251	15.617,74
252	15.773,92
253	15.931,65
254	16.090,97
255	16.251,88
256	16.414,40
257	16.578,54
258	16.744,33
259	16.911,77
260	17.080,89
261	17.251,70
262	17.424,22
263	17.598,46
264	17.774,44
265	17.952,19
266	18.131,71

Referência	Valor (R\$)
267	18.313,03
268	18.496,16
269	18.681,12
270	18.867,93
271	19.056,61
272	19.247,17
273	19.439,65
274	19.634,04
275	19.830,38
276	20.028,69
277	20.228,97
278	20.431,26
279	20.635,58
280	20.841,93





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

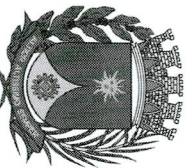
ANEXO I-C

Vencimento por Vencimentos – Horista

REFERENCIA	H	VALOR
1	H	5,90
2	H	5,96
3	H	6,02
4	H	6,08
5	H	6,14
6	H	6,20
7	H	6,26
8	H	6,33
9	H	6,39
10	H	6,45
11	H	6,52
12	H	6,58
13	H	6,65
14	H	6,71
15	H	6,78
16	H	6,85
17	H	6,92
18	H	6,99
19	H	7,06
20	H	7,13
21	H	7,20

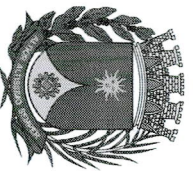
51	H	9,70
52	H	9,80
53	H	9,90
54	H	10,00
55	H	10,10
56	H	10,20
57	H	10,30
58	H	10,40
59	H	10,51
60	H	10,61
61	H	10,72
62	H	10,83
63	H	10,93
64	H	11,04
65	H	11,15
66	H	11,27
67	H	11,38
68	H	11,49
69	H	11,61
70	H	11,72
71	H	11,84
72	H	11,96

102	H	16,12
103	H	16,28
104	H	16,44
105	H	16,61
106	H	16,77
107	H	16,94
108	H	17,11
109	H	17,28
110	H	17,45
111	H	17,63
112	H	17,80
113	H	17,98
114	H	18,16
115	H	18,34
116	H	18,53
117	H	18,71
118	H	18,90
119	H	19,09
120	H	19,28
121	H	19,47
122	H	19,67
123	H	19,86



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

22	H	7,27	73	H	12,08	124	H	20,06
23	H	7,34	74	H	12,20	125	H	20,26
24	H	7,42	75	H	12,32	126	H	20,47
25	H	7,49	76	H	12,44	127	H	20,67
26	H	7,57	77	H	12,57	128	H	20,88
27	H	7,64	78	H	12,69	129	H	21,09
28	H	7,72	79	H	12,82	130	H	21,30
29	H	7,80	80	H	12,95	131	H	21,51
30	H	7,87	81	H	13,08	132	H	21,72
31	H	7,95	82	H	13,21	133	H	21,94
32	H	8,03	83	H	13,34	134	H	22,16
33	H	8,11	84	H	13,47	135	H	22,38
34	H	8,19	85	H	13,61	136	H	22,61
35	H	8,28	86	H	13,75	137	H	22,83
36	H	8,36	87	H	13,88	138	H	23,06
37	H	8,44	88	H	14,02	139	H	23,29
38	H	8,53	89	H	14,16	140	H	23,52
39	H	8,61	90	H	14,30	141	H	23,76
40	H	8,70	91	H	14,45	142	H	24,00
41	H	8,78	92	H	14,59	143	H	24,24
42	H	8,87	93	H	14,74	144	H	24,48
43	H	8,96	94	H	14,88	145	H	24,72
44	H	9,05	95	H	15,03	146	H	24,97
45	H	9,14	96	H	15,18	147	H	25,22
46	H	9,23	97	H	15,34	148	H	25,47



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

47	H	9,32
48	H	9,42
49	H	9,51
50	H	9,61

98	H	15,49
99	H	15,64
100	H	15,80
101	H	15,96

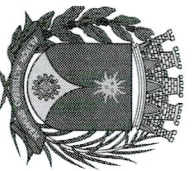
149	H	25,73
150	H	25,99
151	H	26,25
152	H	26,51

153	H	26,77
154	H	27,04
155	H	27,31
156	H	27,58
157	H	27,86
158	H	28,14
159	H	28,42
160	H	28,70
161	H	28,99
162	H	29,28
163	H	29,57
164	H	29,87
165	H	30,17
166	H	30,47
167	H	30,78
168	H	31,08
169	H	31,39
170	H	31,71
171	H	32,02
172	H	32,34

204	H	44,47
205	H	44,92
206	H	45,37
207	H	45,82
208	H	46,28
209	H	46,74
210	H	47,21
211	H	47,68
212	H	48,16
213	H	48,64
214	H	49,13
215	H	49,62
216	H	50,11
217	H	50,61
218	H	51,12
219	H	51,63
220	H	52,15
221	H	52,67
222	H	53,20
223	H	53,73

255	H	73,87
256	H	74,61
257	H	75,36
258	H	76,11
259	H	76,87
260	H	77,64
261	H	78,42
262	H	79,20
263	H	79,99
264	H	80,79
265	H	81,60
266	H	82,42
267	H	83,24
268	H	84,07
269	H	84,91
270	H	85,76
271	H	86,62
272	H	87,49
273	H	88,36
274	H	89,25





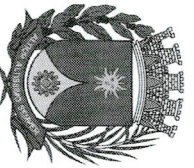
MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

173	H	32,67
174	H	33,00
175	H	33,33
176	H	33,66
177	H	33,99
178	H	34,33
179	H	34,68
180	H	35,02
181	H	35,38
182	H	35,73
183	H	36,09
184	H	36,45
185	H	36,81
186	H	37,18
187	H	37,55
188	H	37,93
189	H	38,31
190	H	38,69
191	H	39,08
192	H	39,47
193	H	39,86
194	H	40,26
195	H	40,66
196	H	41,07
197	H	41,48

224	H	54,26
225	H	54,81
226	H	55,36
227	H	55,91
228	H	56,47
229	H	57,03
230	H	57,60
231	H	58,18
232	H	58,76
233	H	59,35
234	H	59,94
235	H	60,54
236	H	61,15
237	H	61,76
238	H	62,38
239	H	63,00
240	H	63,63
241	H	64,27
242	H	64,91
243	H	65,56
244	H	66,21
245	H	66,88
246	H	67,54
247	H	68,22
248	H	68,90

275	H	90,14
276	H	91,04
277	H	91,95
278	H	92,87
279	H	93,80
280	H	94,74

F.º 84  
 PROC. 224/19  
 C.M. *llk*



MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

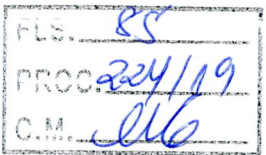
198	H	41,90	249	H	69,59
199	H	42,31	250	H	70,29
200	H	42,74	251	H	70,99
201	H	43,16	252	H	71,70
202	H	43,60	253	H	72,42
203	H	44,03	254	H	73,14



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

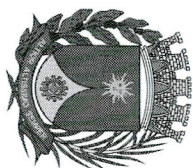
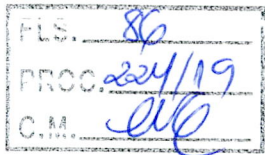
Anexo II

Cargos Públicos de Provisão em Comissão



<b>Cargo</b>	<b>Descrição Sumária</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento – R\$</b>
Diretor	Auxiliar a Superintendência, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade com as competências estabelecidas para sua Diretoria, de acordo com a estrutura administrativa da autarquia.	40 horas semanais	5	6.444,78
Superintendente	Exercer a administração superior da Autarquia, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno e de acordo com o plano de governo.	40 horas semanais	1	10.197,91





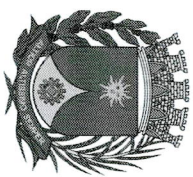
## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Anexo III

#### Função de Confiança (Destinada a Titular de Emprego Público de Provedimento Efetivo)

Função de Confiança	Descrição Sumária	Vagas	Vencimento
Assistente Pericial	Analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis submetidos ao conhecimento da Procuradoria, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados; exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais a Autarquia figura com autor, réu ou terceiro interessado, sem exclusividade; auxiliar os órgãos de Execução Programática da Procuradoria, na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse, quando a Autarquia figurar como autor, réu ou terceiro interessado; junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, colher e sistematizar informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos da Autarquia, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação, de interesse da Procuradoria; analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais, em ações de interesse da Autarquia; e exercer outras atribuições conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral, compatíveis com suas funções e formação técnica.	3	R\$ 745,50
Coordenador de Unidade	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos	46	R\$ 1.304,00

Fls. 87  
Proc. 224/19  
CM. [assinatura]

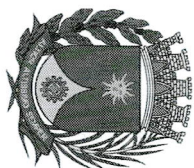


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com as demais unidades da gerência a que pertence.		
Gerente	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da gerência sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração entre as unidades subordinadas e com as demais gerências da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.	22	R\$ 1.863,73
Procurador Geral	Dirigir a Procuradoria do DAAE na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; Despachar com Superintendente, Diretores, Gerentes e demais órgãos; Representar a Autarquia junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses da Autarquia; Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação; Apresentar as informações a serem prestadas pelo Superintendente, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões; Examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios; Assessorar a Superintendência e/ou Diretores em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; Assistir a Superintendência no controle interno da legalidade dos atos da Autarquia; Sugerir à Superintendência medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; Presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares; Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a	1	R\$ 2.795,60



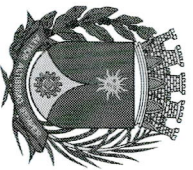
FLY.	88
PROC.	224/09
C.M.	elb



MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

	<p>ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal; Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Autarquia; Editar enunciados da súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; Formular proposta de Regimento Interno da Procuradoria, dez dias após a publicação desta Lei, que será baixado mediante Decreto, Promover a lotação e a distribuição dos empregados da Procuradoria do DAAE; instaurar e presidir sindicância e procedimentos administrativos disciplinares em face dos procuradores autárquicos; Propor, ao Superintendente, as alterações à Lei Orgânica da Procuradoria.</p>		
Subprocurador	<p>Promover assessoramento e consultoria jurídicos, bem como proceder à representação judicial e extrajudicial dos interesses da Autarquia, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria do DAAE, no âmbito do subgrupo de sua atuação, auxiliando o Procurador Geral no desempenho de suas funções.</p>	4	R\$ 1.863,73
Motoristas de Gabinete	<p>Exercer a função de motorista junto ao gabinete dos órgãos integrantes da Administração Autárquica.</p>	1	R\$800,00

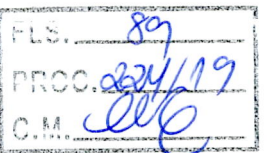




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo IV

Função-atividade (Destinada a Titular de Emprego Público de Provedimento Efetivo)



Função-atividade	Descrição Sumária	Vagas	Retribuição pecuniária
Agente Comercial	Prestar atendimento aos clientes usuários do DAAE, em domicílio, no âmbito comercial, realizando leitura de medidores de água; emissão e entrega de contas em domicílio; relato de quaisquer irregularidades ou alterações constatadas; averiguação de reclamações, orientando nas questões relacionadas ao consumo, eventuais vazamentos e pagamento de contas de água; entrega de material explicativo de interesse do usuário ou de campanha de utilidade pública relacionados aos serviços de saneamento ambiental.	30	R\$ 462,24
Agente de Atendimento Presencial ao Público	Prestar atendimento direto aos usuários do DAAE, no âmbito comercial, realizando atendimento nos Postos de Atendimento ao Público e Unidade Móvel de Atendimento.	20	R\$ 462,24
Encarregado de Serviços	Supervisionar, fiscalizar, e controlar a execução dos serviços, sendo responsável pela elaboração de relatórios de fiscalização; sinalização adequada para a realização dos serviços das vias públicas; execução de manobras em registro e válvulas do sistema de saneamento; inspeção em poço de visita no sistema de coleta de esgotos sanitários e águas pluviais; verificar as condições técnicas de execução dos serviços de saneamento.	04	R\$ 800,00

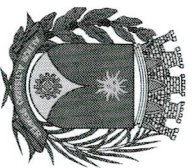


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo V

Tabela de Enquadramento dos Empregos Públicos de Provisamento Efetivo

Situação Atual	Situação Nova
Agente da Administração dos Serviços de Saneamento	Assistente Administrativo
Agente da Operação dos Serviços de Saneamento	Auxiliar de Operação dos Serviços de Saneamento
	Carpinteiro
	Encanador
	Mecânico de Autos
	Pedreiro
	Pintor
Agente de Fiscalização Ambiental	Fiscal do Meio Ambiente
Agente Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança no Trabalho
	Desenhista Projetista
	Mecânico de Manutenção
	Técnico Agrícola
	Técnico de Apoio à Tecnologia de Informação
	Técnico de Edificações
	Técnico de Saneamento
	Técnico Eletricista
	Técnico em Agrimensura
	Técnico Químico
Técnico Instrumentista	
Analista em Biblioteconomia	Bibliotecário



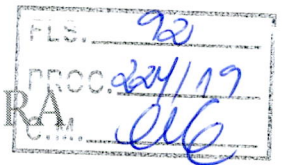
MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

Analista em Biologia	Biólogo
Analista em Contabilidade Pública	Contador
Analista em Economia	Economista
Analista em Estatística	Estatístico
Analista em Gestão	Gestor Público
Analista em Jornalismo	Jornalista
Analista em Psicologia Organizacional	Psicólogo
Analista em Relações Públicas	Relações Públicas
Analista em Serviço Social	Assistente Social
Motorista Assistente de Serviços de Saneamento	Motorista Encarregado de Obras de Manutenção
Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento	Operador de Máquinas Pesadas





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## DESPACHOS

**Processo nº 224/2019**

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>07 MAI 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>07 OUT 2019</b>	

Tendo em vista que a proposição foi protocolizada após o horário útil de expediente, considerar-se-á, para todos os fins processuais, como se recebida fosse no dia imediatamente subsequente.

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 07 de maio de 2019.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Inicialmente, esclareço que autorizei a protocolização da presente propositura fora do período de expediente normal da Câmara Municipal em virtude de expresso pedido do Senhor Prefeito, o qual havia firmado compromissos com sua apresentação na referida data.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 07 MAIO 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

**Caio Felipe Barbosa Rocha**

**De:** Caio Felipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** terça-feira, 7 de maio de 2019 18:44  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Assunto:** Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite, senhoras (es)!

**Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: de 08/05/2019 a 17/05/2019 (10 dias)

Projeto de Lei nº 175/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências. (Processo nº 223/2019).

- Projeto de Lei nº 176/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Empregos e Vencimentos (PCCV) do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências. (Processo nº 224/2019).

- Projeto de Lei nº 177/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Institui o Estatuto e o Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal e dos funcionários da educação pública do Município de Araraquara e dá outras providências. (Processo nº 225/2019).

**Encontra-se, outrossim, aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas à proposição abaixo identificada, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Projeto de Lei Complementar nº 7/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Revoga a Lei Complementar nº 3.861, de 10 de julho de 1991 (Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Araraquara). (Processo nº 222/2019).

**Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: de 08/05/2019 a 06/06/2019 (30 dias)

Atenciosamente,

**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [caio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:caio@camara-arq.sp.gov.br)

Araraquara, 08/05/2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
TENENTE SANTANA / Vereadores

Exmo. Senhor Presidente, desta casa legislativa;

Para sua ciência.

Há meses o Comitê de Gestão Democrático vem analisando e pontuando algumas considerações sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Prefeitura, do DAAE e da Educação.

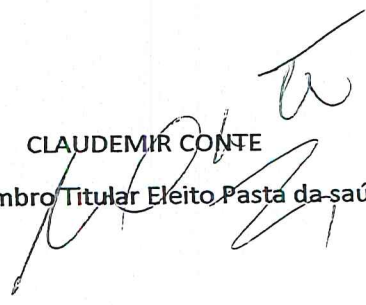
Algumas considerações foram prontamente atendidas e modificadas quando entregamos e justificamos as razões pelas quais estávamos solicitando mudanças, porém, ao recebermos o documento final observamos que muitas das considerações não haviam sido atendidas e sim modificadas.

Por isso, considerando que o PCCV já foi protocolado na câmara municipal pelo chefe Executivo e apreciação do senhor Presidente e dos demais vereadores, estou dando ciência de como verdadeiramente transcorreu as ações do comitê gestor legalmente instituída pela lei Municipal nº 8.896-0 de 16 de março de 2017. Também estará em anexo minha manifestação ao Presidente desta referida comissão e meu posicionamento após tal gesto do presidente que também é o prefeito municipal .

Estando à disposição para esclarece o documento anexo, na sua integra.

Atenciosamente

CLAUDEMIR CONTE  
Membro Titular Eleito Pasta da saúde



15:29 08/05/2019 004748 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA





Araraquara, 08 de maio de 2019.

(Este documento conte 4 paginas)

Ao. Excelentíssimo Senhor

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Presidente do Comitê Gestor Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente .

Como é sabido, há meses o Comitê de Gestão Democrático vem analisando e pontuando algumas considerações sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Prefeitura, do DAAE e da Educação. Algumas considerações foram prontamente atendidas e modificadas quando entregamos e justificamos as razões pelas quais estávamos solicitando mudanças, porém, ao recebermos o documento final observamos que muitas das considerações não haviam sido atendidas e sim modificadas pela segunda vez claramente de forma intencional.

Portanto, a lei Municipal nº 8.896-0 de 16 de março de 2017.

Parágrafo único. O COMITE MUNICIPAL DE GESTAO DEMOCRATICA - CGMD tem por atribuição.

I - OPINAR sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho de prestação de serviços junta a comunidade.

Desta forma fica bem claro o flagrante desrespeito com todos os integrantes deste COMITÊ incluindo minha pessoa, e que as opiniões que chegam através da base que é formada por trabalhadores da prefeitura que são ignoradas da sua essência. Considerando que o documento já foi protocolado na câmara municipal para apreciação dos senhores vereadores e que seu conteúdo extremamente contraditório a opinião dos servidores. Portanto comunico o meu desligamento deste comitê em detrimento das ações imperativas tomadas e de forma impar pelo Sr. Presidente sem que tivesse qualquer participação dos membros que integram este comitê. Também estarei dando minha última contribuição em respeito a confiança que alcancei de forma democrática através do voto enviando a copia da revisão parcial do PCCV e que ainda poderá sofrer alteração futura do documento pelo grupo, documento este que fora encaminhado a câmara municipal. Esclareço que o conteúdo a qual tivemos em observância a princípio não faz parte da totalidade a ser revidado a que pede a peça do PCCV , pois fomos atropelados pela atitude intempestiva e contraditória quanto ao contesto " OPINAR " criado pelo próprio executivo. Portanto levo ao seu conhecimento que também estarei comunicando ao Presidente da Câmara e anexando a cópia do que tínhamos previamente revisado pela segunda vez que a respectiva atitude do Sr. Presidente ceifa qualquer iniciativa de participação e gestão democrática.



038.970/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

08/05/2019 15:15:25 Gulchê: 038.970/2019 Processo: 001.183/2010

Nome: CLAUDEMIR CONTE

Distribuição: Comitê Municipal de Gestão Democrática

Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTOS

CLAUDEMIR CONTE

ambro Titular Eleito Pasta da saúde

[assinatura]



Folha	096
Proc.	224/2019
Resp.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO, TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Araraquara, 07 de maio de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**C/C TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhores,

Como é sabido, há meses o Comitê de Gestão Democrático vem analisando e pontuando algumas considerações sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Prefeitura, do DAAE e da Educação.

Algumas considerações foram prontamente atendidas e modificadas quando entregamos e justificamos as razões pelas quais estávamos solicitando mudanças, porém, ao recebermos o documento final observamos que muitas das considerações não haviam sido atendidas e sim modificadas.

Por isso, considerando que o documento já foi protocolado na câmara municipal para apreciação dos senhores vereadores, estamos enviando as nossas considerações com cópia para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e estamos à disposição para debatermos e esclarecermos o documento anexo, bem como o PCCV na sua integralidade.

Atenciosamente

Comitê de Gestão Democrática





Folha	097
Proc.	224/2019
Resp.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO, TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONSIDERAÇÕES SOBRE DOCUMENTO FINAL

### Art. 44 - Promoção por titulação

Solicitamos alteração na referência concedida a pós-graduação para, no mínimo 5 referências igualando ao nível superior. Da forma que está, 3 referências diminui seu valor e incentivo.

**Art. 47, § 5º - Em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas pela administração, a promoção por titulação poderá ocorrer no prazo máximo de 18 meses após a sua homologação.**

Solicitamos esclarecimento ou exclusão desse parágrafo. A promoção deve ser imediata.

**Art. 50, § 2º - Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos...serão protraídos em 18 meses, a contar da homologação do resultado do processo seletivo, conforme disponibilidade financeira da administração, na forma do edital.**

Solicitamos esclarecimento ou exclusão desse parágrafo. A promoção deve ser imediata.

**Art. 64, e) ...bem como, que não poderão desistir da remoção em caso de classificação e convocação.**

Solicitamos esclarecimento. O servidor poderá desistir em algum momento do processo? Qual? Como será regulamentado?

**Art. 66, parágrafo único: É facultada a realização, conjunta ao processo seletivo de remoção, de processo seletivo para preenchimento de funções que impliquem em aumento dos vencimentos do empregado.**

Solicitamos esclarecimento.

### Art. 77 – Falta abonada

Solicitamos esclarecimento quanto a sua regulamentação. Esclarecimento ainda, se permanecerá os critérios atuais de não perder o prêmio com faltas abonadas por motivos justificados?

### Art. 78 – Prêmio assiduidade e ticket

[assinatura]





Folha	098
Proc.	224/2019
Resp.	[assinatura]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO, TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Proposta 1 - Aumento no ticket no valor de R\$ 80,00 fixo + R\$ 120,00 se não houver nenhuma falta;

Proposta 2 - Aumento no ticket no valor de R\$ 80,00 fixo + Prêmio assiduidade de \$ 273,00 (R\$ 153 + R\$ 120,00).

**Art. 78 - §3º O prêmio referido no "caput" deste artigo será regulamentado por ato próprio do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.**

Solicitamos esclarecimento quanto a sua regulamentação. Deve-se manter os mesmos critérios atuais.

**Anexo 1-A – Empregos de provimento efetivo**

Solicitamos:

- O aumento no número de agentes de trânsito de 40 para 50;
- Alteração da referência da guarda municipal – de 25 para 41 (equiparar com fiscais/inspetor);
- Alteração da referência do motorista socorrista – de 19 para 41 (equiparar com tarms e rádio operador)

**Justificativa para aumento nas referências dos cargos abaixo, além do nível de escolaridade de médio para superior:**

- Todos eles possuem nível superior? Serão enquadrados, somente, mediante apresentação do diploma de nível superior?
- Editor de rádio e editor de TV – de 25 para 76 (41 referências);
- Fiscais obras, fiscais de serviços públicos, fiscais de posturas e fiscais de vigilância em saúde (Inspetor) – de 41 para 76 (35 referências).

**Justificativa na criação de novos cargos de confiança:**

Como ficam os gerentes de contratos já existentes?

- Fiscal de contratos – 20
- Gestor de contratos – 10

**Revisão do cargo de Agente Administrativo – Assistente Administrativo**

Revisar o cargo possibilitando divisões, inclusive de secretarias e setores, pois atualmente alguns têm serviços com mais responsabilidades que outros e não podem ter as mesmas atribuições e vencimentos.

**DAAE**

- Excluir a função de encarregado de serviços.

[assinatura]



**SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região**

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara,  
Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.  
**CNPJ 56.887.649/0001-20**

Folha	099
Proc.	224/2019
Região	1

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
ARARAQUARA-SP  
SENHOR TEM. SANTANA  
E VEREADORES(AS) DA CASA.**

Of. Sind. 0257/2019

Ref.: Notificação de ESTADO de GREVE dos Servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara,  
DAAE e Fungota

Araraquara, 15 de maio de 2019

**SISMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO**, entidade de representação de classe profissional de primeiro grau, por seu representante legal que abaixo assina, vem mui respeitosamente pelo presente, até a presença de Vossa Excelência com a especial finalidade de **NOTIFICAR** a Prefeitura do Município de Araraquara – SP, o DAAE e a Fungota acerca das deliberações tomadas pelos servidores municipais em Assembleia devidamente convocada e realizada no município de Araraquara nesta terça-feira (14/05/2019).

Senhor Prefeito, de início, vale comunicá-lo que a categoria e este Sindicato pretendem estabelecer franco diálogo com a Administração e que não serão toleradas tentativas descabidas que desqualifiquem a luta dos servidores e nem tampouco a história séria e digna do SISMAR.

A pauta de reivindicações desta Data-base abrange: condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores, escalas, reenquadramento profissional e itens que não implicam diretamente em orçamento. Questões urgentes e que há anos se arrastam precisam ser enfrentadas e resolvidas. Não há mais espaço para as precarizações e para o sofrimento dos servidores.

Diante deste quadro e dados os devidos esclarecimentos, notificamos o que segue:

- A) Aprovada a participação da categoria na GREVE NACIONAL em defesa da EDUCAÇÃO, chamada pelas Centrais Sindicais e realizada na data de hoje (15/05) em todo o País;





## SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

**CNPJ 56.887.649/0001-20**

- B) Pedido de abertura imediata de mesa de negociação para debatermos a pauta da categoria com a efetiva participação do SISMAR e da comissão aprovada na Assembleia;
- C) Pedido de abertura de tratativas acerca do "Acordo Coletivo de Trabalho" com a efetiva participação do SISMAR e da comissão aprovada na Assembleia;
- D) A categoria deliberou por unanimidade pela decretação do **ESTADO de GREVE**;
- E) Retirada do projeto do PCCV da Câmara Municipal para a realização de audiências públicas setoriais e por categoria com o objetivo da reformulação democrática, justa e equilibrada de nova proposta que contemple a participação efetiva dos servidores e de seus representantes legais, que não represente retrocessos de direitos e nem cause desequilíbrios e injustiças entre diferentes categorias de servidores;

É urgente a necessidade de que se estabeleça respeito ao processo de negociações e às normas trabalhistas e constitucionais. É o mínimo que se espera de uma Administração que se apresenta como democrática e defensora de trabalhadores.

Cópia deste documento também será protocolada junto à Câmara Municipal, onde solicitaremos apoio para a realização das audiências públicas; Gerência Regional do Trabalho e Emprego, onde solicitaremos mediação coletiva; e Ministério Público do Trabalho, onde solicitaremos instauração de inquérito para apuração de "Prática Antissindical" por parte da Administração.


Sendo o que tínhamos, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo de uma breve manifestação de Vossa Excelência. Ao ensejo, aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

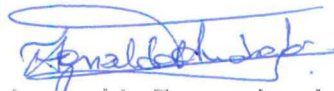
Atenciosamente,

A Diretoria Legislativa:

- 1- Dar ciência aos Vereadores;
- 2- Juntar ao processo do projeto de lei nº 176/2019!

16 / 05 / 2019

  
TENENTE SANTANA  
Vereador e Presidente

  
Agnaldo Aparecido Fernandes de Andrade  
Presidente do SISMAR





# SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

**CNPJ 56.887.649/0001-20**

Araraquara, 29 de maio de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CAMARA DE ARARAQUARA SP  
SENHOR TENENTE SANTANA.**

**Of. Sind. 316/2019.**

Folha	101
Proc.	224/2019
Resp.	ExLei

**Referente: Solicitação de audiências públicas setoriais para discutir, sanar dúvidas, deliberar sobre alterações e construir propostas para adequação referente ao Projeto de Lei (PCCV) servidores de Araraquara, Fundações e Autarquias.**

**SISMAR- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIAO**, entidade de representação de classe profissional de primeiro grau, por seus representantes legais que abaixo assinam, vem mui respeitosamente pelo presente, até a presença de Vossa Excelência com especial finalidade de **solicitar urgente** dessa Casa De Leis que se realize **audiência pública visando discutir, sanar, deliberar e construir propostas para adequação de projeto de Lei (PCCV) antes da aprovação do Legislativo**. Tais projetos acompanham **OFICIO/SJC Nº 0125/2019; OFICIO/SJC Nº 0124/2019; OFICIO/SJC Nº. 0123/2019** de 03 de maio de 2019.

Assim sendo, espera este sindicato profissional, que Vossa Excelência entenda a importância, a legitimidade das reivindicações e a urgência de agenda setorial com a presença dos SERVIDORES, SISMAR, EXECUTIVO e o LEGISLATIVO.

Sendo o que tínhamos, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDREIA JULIANA BERTHO DE LIMA  
VICE PRESIDENTE DO SISMAR

15149 29/05/2019 08:55:65 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

À Diretoria Legislativa:

- 1- Conhecimento;
- 2- Juntar ao processo dos projetos de lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019;

07 / 06 / 2019



---

Tenente Santana  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 102  
Proc. 224/2019  
Resp. Enlei

REQUERIMENTO NÚMERO 0954 /2019.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, 10 JUN 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Considerando que estão tramitando nesta Casa os projetos de lei nº 175/2019 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Prefeitura, 176/2019 que trata do PCCV do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e 177/2019 que institui o Estatuto e Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério e funcionários da educação pública de Araraquara;

Considerando que existe a necessidade de discutir os projetos com a Prefeitura, DAAE e servidores envolvidos nas propostas, para que os projetos possam ser aprimorados;

Considerando que o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região - SISMAR enviou para a Presidência Câmara Municipal, ofício solicitando a realização de audiência pública para discutir os referidos projetos;

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, **seja realizada Audiência Pública no dia 17 de julho de 2019, às 19 horas, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de discutir o tema: "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - Prefeitura, DAAE, Magistério e Funcionários da Educação".**

15/27 10/06/2019 08:57:17 PM CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 103  
Proc. 224/2019  
Resp. Enlei

REQUERIMENTO NÚMERO 0954 /2019.


Requer-se, ainda, que sejam convidados para participar desta Audiência, representantes dos seguintes órgãos e instituições: Prefeitura Municipal (Prefeito e Secretários Municipais); Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE; Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR e Ministério Público.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 07 de junho de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

  
**EDIO LOPES**  
Vereador e Vice-Presidente

  
**LUCAS GRECCO**  
Vereador e 1º Secretário

  
**CABO MAGAL VERRI**  
Vereador e 2º Secretário



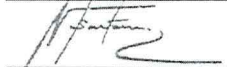
## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 1074 /2019.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, 12 JUL. 2019

  
Presidente

Considerando que estão tramitando nesta Casa os projetos de lei nº 175/2019 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Prefeitura, 176/2019 que trata do PCCV do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e 177/2019 que institui o Estatuto e Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério e funcionários da educação pública de Araraquara;

Considerando que através do requerimento nº 954/2019, foi marcada para o dia 17/07/2019, uma audiência pública para tratar dos referidos projetos de lei;

Considerando que em reunião com o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR ficou decidida a realização de audiências públicas setorizadas que serão marcadas oportunamente após a criação de um cronograma;

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, **seja cancelada a Audiência Pública marcada para o dia 17 de julho de 2019, às 19 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir o tema: “Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - Prefeitura, DAAE, Magistério e Funcionários da Educação”.**

16498 12/07/2019 08:51:08 PONTÃO-SANTA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 105  
Proc. 224/2019  
Resp. Enlei

REQUERIMENTO NÚMERO 1074 /2019.

Requeremos ainda que sejam oficiados os órgãos e instituições convidados anteriormente, dando ciência do cancelamento da audiência pública.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de julho de 2019.

**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

**EDIO LOPES**  
Vereador e Vice-Presidente

**LUCAS GRECCO**  
Vereador e 1º Secretário

**CABO MAGAL VERRI**  
Vereador e 2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 106  
Proc. 224/2019  
Resp. Erlei

REQUERIMENTO NÚMERO 1126 /2019.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, 23 JUL 2019

  
Presidente

Considerando que estão tramitando nesta Casa os projetos de lei nº 175/2019 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Prefeitura, 176/2019 que trata do PCCV do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e 177/2019 que institui o Estatuto e Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério e Funcionários da Educação Pública de Araraquara;

Considerando que existe a necessidade de discutir os projetos com a Prefeitura, DAAE e servidores envolvidos nas propostas, para que os projetos possam ser aprimorados;

Considerando que o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR enviou para a Presidência da Câmara Municipal ofício solicitando a realização de audiências públicas para discutir os referidos projetos;

Considerando que após reunião com o SISMAR, ficou decidido que serão realizadas audiências públicas setorizadas para possibilitar uma melhor discussão acerca dos projetos e permitindo uma maior participação dos servidores;

13/31 23/07/2019 09:07:59 FOTOCOPIADA-NUNCA-NUNCA-NUNCA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 107  
Proc. 224/2019  
Resp. Erlei

REQUERIMENTO NÚMERO 1126 /2019.

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, sejam realizadas as Audiências Públicas descritas abaixo, no Plenário desta Casa de Leis, sempre às 19 horas, para discutir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV (projetos de lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019):

- 1) 12/08/2019: Educação (Agentes Educacionais, Merendeiras, Operacionais, Monitores, Administrativos da Educação);
- 2) 15/08/2019: Educação (Professores, Assistentes Educacionais Pedagógicos, Coordenadores, Diretores, Supervisores, Técnicos da Educação);
- 3) 19/08/2019: DAAE;
- 4) 28/08/2019: Esportes;
- 5) 29/08/2019: Segurança (Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Agentes de Arrecadação);
- 6) 02/09/2019: Saúde (Dentistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Laboratório, Técnicos de Raio X, Técnicos de Ortopedia, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos de Biomedicina, demais técnicos atuando na área da saúde);
- 7) 05/09/2019: Saúde (Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais, Veterinários, Fiscais ligados à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Motoristas da Saúde);
- 8) 09/09/2019: Centralizado;
- 9) 12/09/2019: Demais categorias.

Requer-se, ainda, que sejam convidados para participar dessas audiências públicas, representantes dos seguintes órgãos e instituições: Prefeitura Municipal (Prefeito e Secretários Municipais);



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 108  
Proc. 224/2019  
Resp. Enlei

REQUERIMENTO NÚMERO 1126 /2019.

Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de julho de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

  
**EDIO LOPES**  
Vereador e Vice-Presidente

  
**LUCAS GRECCO**  
Vereador e 1º Secretário

  
**CABO MAGAL VERRI**  
Vereador e 2º Secretário

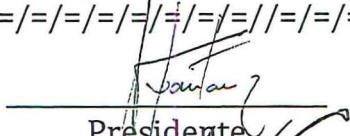




Ata da Audiência Pública convocada por meio do Requerimento nº 1126/2019, destinada a discutir os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos concernentes aos Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019, apresentados pelo Executivo Municipal, realizada em 19 de agosto de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente: Vereador e Presidente Tenente Santana  
Vice-Presidente: Vereador e Primeiro-Secretário Lucas Grecco

Início às 19 horas e 13 minutos. Vereadores presentes: Edio Lopes, Roger Mendes, Rafael de Angeli, Jéferson Yashuda e José Carlos Porsani. A mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: na Presidência, Vereador e Presidente Tenente Santana; na Vice-Presidência, Vereador e Primeiro-Secretário Lucas Grecco; e Senhor Agnaldo Aparecido Fernandes Andrade, Presidente do Sismar (Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região). Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez uma breve exposição acerca do tema ora discutido e, na sequência, sem mais delongas, passou a palavra ao Vereador e Primeiro-Secretário Lucas Grecco para que se efetuasse suas considerações iniciais e, a seguir, ao sobredito Presidente do Sismar, o qual discorrera, entre outros assuntos, acerca (i) do objeto desta audiência pública, isto é, os planos em epígrafe e (ii) da ausência de um membro do Poder Executivo, autor das proposituras ora discutidas, bem como solicitou aos edis desta Casa Legislativa que rejeitem-nas quando deliberadas. Na sequência, terminados tais elóquios inaugurais, a Presidência abriu a palavra aos presentes para que efetuassem as colocações que entendessem pertinentes. Fizeram uso da palavra: Senhor Alessandro da Silva; Senhor Hugo Leonardo Falcão Vogado; Senhora Natália Rocha; Senhor Eduardo Galati; Senhor Marcelo Luiz Assumpção; Senhor Gustavo Domingos Jacobucci; Vereador José Callos Porsani; Vereador Elias Chediek; Vereador Rafael de Angeli; Vereador Roger Mendes; Vereador Edio Lopes; novamente os Vereadores Rafael de Angeli e Elias Chediek, nesta ordem. Após tais colocações, fez uso da palavra – por fim – o Presidente do Sismar. Derradeiramente, o Presidente dos trabalhos efetuou suas considerações finais quanto aos trabalhos da noite, agradecendo a todas as falas e exposições dos presentes e, sem mais, deu por encerrada a audiência pública, às 20 horas e 30 minutos. A folha de presença desta Audiência Pública, bem como a mídia de DVD – *digital video disc*, seguem anexas a presente ata. Eu, Caio F. B. Rocha, Caio Fellipe Barbosa Rocha, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos edis que compuseram à mesa dos trabalhos. =/=

  
Presidente

  
Vice-Presidente



LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019  
 Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019 - PCCV - Daae

Nº	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
1	Valderlan Santos de Santana	37.566.327-7	Valderlan	DAAE
2	Alessandra do Silveira	27589158-6		DAAE
3	Assisimo C. B. Comkidashi	27.982.975-9		DAAE
4	Danivali Marli	24.443.769-5		DAAE
5	Amik Lize Saktiva	35248061	Amik	DAAE
6	Valter Oliveira Gess	33.614.203-1	Valter	DAAE
7	Ricardo Don Roque	32.333246-3		DAAE
8	Natália Rocha Invernari	41.572.598-7		DAAE
9	Marcelo Luiz Anunpial	26.569.938-1	Marcelo Luiz Anunpial	DAAE
10	Eduardo Galati	47.759.487-9		DAAE
11	DAVID WILIAN QUITÉRIO	29296681-7		DAAE
12	Andreas Wesley de Oliveira	332.681.868-82		DAAE
13	Ana Precia de Mendonça	<del>33</del> 42.730.417-9		DAAE
14	Ana Lívia J. de Oliveira	33.803.317-8	Ana Lívia J. de Oliveira	DAAE
15	Leonanda J. Marques	29.474.598-1	Leonanda J. Marques	DAAE
16	Charles H M Mendonça	RG 23.479.498-7		DAAE
17	Alma Rosa dos Santos	254.649.198-99		DAAE

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019

Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019 - PCCV - Daae

Nº	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
18	GUSTAVO DOMINGOS JACOBUCCI	25673528-1		SISNAR
19	Hugo Leonardo Falção Vogado	34.437.335-6		DAAE
20	Luciano Artur de Oliveira Pires	23.338052-8		DAAE
21	Ronardo Botoni Cronini	34 196 974-6		DAAE
22	Camila Lariane Gonçalves Belgamo.	46.270.942-5		DAAE.
23	Valdeci F do Chaves	28.391.165-7		DAAE
24	FRANCISCO CARMI NETO	32.313.893-17		DAAE
25	Alexandra A. Carmi	28 722339-5		Saúde.
26	AILTON WDS SALES	1820766-1		DAAE
27	RAFAEL DE ANGELO	32.927.510-0		CÂMARA MUNICIPAL
28	ELIAS CHEDIK NETO	3139273-8		Câmara Municipal
29	JOSÉ CARLOS BORSANI	3843358		Câmara Municipal
30	Roger Inácio de Freitas Mendes.	32.816.866-X		II
31				
32				
33				
34				

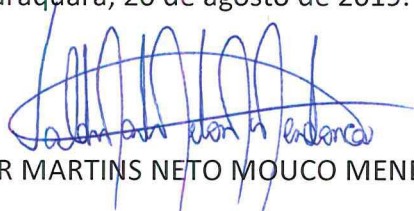
Folha 11  
 Proc 227/2019  
 Resp 11



## CERTIDÃO

CERTIFICO que os documentos referentes à realização das demais audiências públicas convocadas pelo Requerimento nº 1126/2019 estão encartados e disponíveis para consulta no Processo nº 223/2019, tendo sido juntada no presente processo cópia da ata e da folha de presença apenas da audiência pública em que foi discutido o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae).

Araraquara, 20 de agosto de 2019.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0310/2019

Em 07 de outubro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada e devolução das proposições abaixo designadas, de autoria do Poder Executivo Municipal, para reanálise e estudos complementares sobre as respectivas matérias:

- 1) Projeto de Lei nº 173/2019;
- 2) Projeto de Lei nº 174/2019;
- 3) Projeto de Lei nº 175/2019;
- 4) Projeto de Lei nº 176/2019;
- 5) Projeto de Lei nº 177/2019; e
- 6) Projeto de Lei nº 282/2019.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

**EDINHO SILVA**

Retirado a pedido do Poder Executivo, autor da proposição, por meio do Ofício nº 310/2019-SJC. Tomadas as medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 08 OUT. 2019

  
Presidente



Ofício nº 151/2019-DL

Araraquara, 08 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antônio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de proposições**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 310/2019-SJC, protocolizado em 07 de outubro de 2019, devolvo, para os devidos fins, as seguintes proposições de vossa autoria:

- Projeto de Lei nº 173/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 174/2019, que altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 (Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal), de modo a reorganizar esta estrutura, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 175/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 176/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Empregos e Vencimentos (PCCV) do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 177/2019, que institui o Estatuto e o Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal e dos funcionários da educação pública do Município de Araraquara e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 282/2019, acompanhado de substitutivo, que institui o Programa "Mediação de Conflitos", destinado a incentivar e estabelecer a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Vereador e Presidente